

Fls
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA-RS

Guaíba, 2019.



FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Realização: Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Guaíba/RS.

Consultoria Técnica e Redação Final: Luciana Gomes de Lima Jacques –
Assistente Social – CRESS 7089/10ª Região.

José Francisco Sperotto

Prefeito do Município de Guaíba/RS.

Cleusa Silveira

Vice-Prefeita

Luís Ernani Ferreira Alves

Secretário Municipal da Política de Assistência Social



A.07
ey

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social
COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT – Conselho Tutelar
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FAMURS – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MSE-MA – Medidas Socioeducativa em Meio Aberto
PIA – Plano Individual de Atendimento
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
SETUDEC – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura
SME – Secretaria Municipal de Educação
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SMTD – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
JIJ – Juizado da Infância e Juventude



Ass
v

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	4
2. APRESENTAÇÃO	6
3. INTRODUÇÃO	8
4. MARCO REGULATÓRIO	10
4.1 Normativas Internacionais	10
4.2 Normativas Nacionais	10
4.3 Normativa Municipal	12
4.4 Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Guaíba-RS	28
4.4.1 Dados diagnósticos das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Guaíba/RS	30
%	46
5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	48
5.1 Princípios	48
5.2 Diretrizes	48
6. OBJETIVOS	50
6.1 Objetivo Geral	50
6.2 Objetivos Específicos	50
7. PÚBLICO-ALVO	51
8. EIXOS ESTRATÉGICOS	52
9. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	62
9.1 Atribuições e Competências da Comissão de Acompanhamento e Implementação do Plano Municipal	63
9.2 Indicadores de eficácia e monitoramento	64
9.3 Modalidades do Processo Avaliativo e de Monitoramento	66
9.4 Monitoramento e avaliação da qualidade dos programas de atendimento Socioeducativo	67
9.5 Avaliação de custos dos programas de atendimento socioeducativos	67
REFERÊNCIAS	68



1. IDENTIFICAÇÃO

a) Órgão Gestor Municipal

Órgão/Município/RS Prefeitura Municipal de Guaíba/RS		Porte Municipal Médio Porte
Endereço: Avenida Nestor de Moura Jardim nº 111	Bairro: Coronel Nassuca	Município/UF: Guaíba/RS
DDD/Telefone (51) 3480-7000	Site: http://www.guaiba.rs.gov.br/	E-mail: prefeito@guaiba.rs.gov.br
Gestor Municipal: <u>José Francisco Sperotto</u>		Período de Gestão: 2017-2020

b) Órgão Gestor/Executor do Atendimento Socioeducativo

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social		
Endereço: Rua Serafim Silva, nº. 50	Bairro: Centro	Município/UF: Guaíba/RS
DDD/Telefone: (51) 3480-7030	E-mail: assistencia.social@guaiba.rs.gov.br assistsocialguaiba@gmail.com	
Gestor da Pasta: Luís Ernani Ferreira Alves	Período de Gestão: 2017-2020	

c) Resolução de Aprovação do Plano – COMDICA¹

¹ Documento – anexo 1.



COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Guaíba-RS

RESOLUÇÃO 96, de 15 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a Aprovação do Plano
Municipal de Medidas
Sócioeducativas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíba - COMDICA, em sessão plenária, em reunião extraordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 1759/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;

Art. 2º - Determina sua divulgação junto ao chefe do Executivo, secretários municipais e conselhos municipais envolvidos na aplicação do plano ora aprovado, para que sejam todas as medidas necessárias a sua efetivação (previsão orçamentária, atos e portarias);

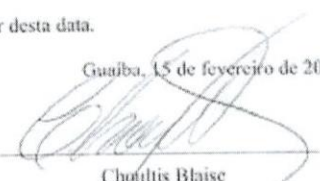
Art. 3º - Determina sua divulgação para a Câmara de Vereadores, Ministério Público, Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude;

Art. 4º - Determina a divulgação do plano no site eletrônico do município (www.guaiba.rs.gov.br), na subpágina atribuída ao COMDICA;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Guaíba, 15 de fevereiro de 2019


Rosane B. de O. Villanova
1ª Secretária do COMDICA


Choultis Blaise
Presidente do COMDICA



2. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado em consonância aos marcos normativos, conceituais e jurídicos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A construção do referido Plano surge da necessidade de se repensar a estrutura e o funcionamento do atendimento socioeducativo direcionado aos (às) adolescentes em conflito com a Lei, no âmbito municipal, através do fortalecimento da articulação intersetorial.

No decorrer do processo, buscou-se analisar as especificidades do Município, ou seja, a realidade local, suas demandas e potencialidades, especialmente, no que diz respeito às Políticas Públicas Sociais, visando verificar as possibilidades que tais políticas possuem para abarcar as demandas relacionadas aos (às) adolescentes em conflito com a Lei, com respostas de curto, médio e longo prazo, em acordo com o preconizado pelo SINASE.

Objetivou-se o planejamento de ações que sejam implementadas de forma articulada entre as diferentes, mas complementares políticas, e, entre estas e entidades da sociedade civil, que executem trabalhos vinculados a crianças e adolescentes, em especial, aos em conflito com a Lei.

O desenvolvimento deste Plano de Atendimento Socioeducativo considerou a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, da comunidade e do Estado na promoção, proteção e na defesa do adolescente em cumprimento e medida socioeducativa em meio aberto (MSE-MA). Portanto, está em consonância com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014-2023, que prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os (as) adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme determina o artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Com este Plano, em especial, espera-se a qualificação dos serviços, possibilitando, também, que todos os outros atores sociais sejam partícipes e possuam uma visão macro do atendimento destinado ao (à) adolescente em conflito com a lei.



Salienta-se que neste constructo foram realizadas tentativas de elaboração do referido Plano em conjunto com representantes de algumas políticas setoriais (ANEXO 2: Listas de presenças em reuniões), no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não conseguiu aderir; a Secretaria Municipal de Educação (SME) não encaminhou um esboço de possíveis ações a serem articuladas, embora tenha participado de encontros e seja parceira no acolhimento a adolescentes em cumprimento de MSE-PSC; a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura (SETUDEC) participou das reuniões, todavia, informou, por meio de Ofício (ANEXO 3), que na atualidade contam com uma estrutura pequena e que não possuem projetos específicos, mas destacaram que estão abertos a construir parcerias.

Cita-se que a SETUDEC, assim como a SME são parceiras no recebimento de adolescentes para cumprimento de MSE-MA de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Por fim, representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento (SMTD) participaram de algumas reuniões, colocando-se à disposição para futuras ações em conjunto, porém, após uma mudança na Gestão da Pasta, novos representantes informaram que estavam se apropriando das demandas da Secretaria e que iriam em busca de parcerias para projetos que envolvam, por exemplo, a temática de jovens aprendizes, nos quais, poderão ser incluídos adolescentes que estiverem em acompanhamento socioeducativo em meio aberto.

Diante do exposto, salienta-se que o referido Plano está alicerçado nos dados contidos na Dissertação de Mestrado da Assistente Social Luciana Jacques; nos dados dos atendimentos realizados pela referida profissional junto aos adolescentes que cumprem MSE em Meio Aberto; no Plano Municipal de Assistência Social; em Planos Socioeducativos de outros municípios, e, em legislações e normativas da área. Portanto, as ações apresentadas nos Eixos, foram construídas com base nos dados do Plano Municipal de Assistência Social; em Planos Socioeducativos de outros municípios, no que diz respeito a objetivos e metas compatíveis com a realidade de Guaíba/RS.

As ações contidas nos eixos estratégicos desse Plano, que se relacionam às Políticas que não apresentaram propostas, dependerão mais precisamente de articulações entre política de assistência social e as demais, na tentativa de que socializem seus projetos, insiram adolescentes em cumprimento de Medida



Socioeducativa em Meio Aberto (MSE-MA), estimulem à permanência nos estudos; garantam a inserção escolar, bem como, em atividades esportivas, de cultura, de lazer; que possibilitem acompanhamentos na área da saúde, o encaminhamento para inserção como jovens aprendizes, em cursos, palestras e projetos para qualificação profissional, entre outras intervenções que atendam aos interesses dos(as) adolescentes e jovens, respeitando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

3. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Guaíba/RS objetiva cumprir as indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que reconhece a necessidade de rever a estrutura, a funcionalidade dos serviços e a sistematização das ações destinadas aos (às) adolescentes em conflito com a lei, para a execução nos anos de 2019 a 2029, com o objetivo de disponibilizar programas de proteção integral aos (às) adolescentes e as suas famílias, por meio do cumprimento de Diretrizes, Objetivos e Metas, previamente estabelecidas.

Compete à esfera municipal – governo e sociedade civil organizada (entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e entidades socioassistenciais) – criar e executar programas direcionados às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA) de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) destinadas a adolescentes em conflito com a lei, mediante apoio e cooperação técnica e financeira.

Pauta-se na compreensão do universo no qual está inserido o adolescente que, por inúmeras razões, vivencia a experiência de conflito com a lei, no contexto das políticas públicas, dando retorno para acesso a direitos, convocando assim “[...] a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional”. (SINASE, 2012, p. 5).

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo prevê ações articuladas de curto, médio e longo prazo para o período de 2019 a 2029, tendo como prerrogativa a corresponsabilidade; partindo da leitura de sua realidade local e centrando esta



análise nas ações existentes e nas necessidades estruturais e funcionais para qualificar o atendimento socioeducativo. O referido Plano evidencia a intersetorialidade para a execução de ações de garantia da proteção ao adolescente que comete ato infracional. Assim, todos os atores são chamados a contribuir no contexto da prerrogativa de seu trabalho institucional para o alcance do que determina a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227, referente à proteção integral às crianças e adolescentes, assim descrito:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conforme já destacado anteriormente, o presente Plano Municipal foi construído com dados presentes na Dissertação de Mestrado da Assistente Social Luciana G. de L. Jacques, que é a profissional de referência das MSE-MA no Município de Guaíba/RS desde o mês de janeiro do ano de 2010, bem como, com base nos dados dos arquivos existentes a respeito do acompanhamento socioeducativo, nessa cidade. Utilizou-se também, como modelos, material disponibilizado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e Planos de Atendimento Socioeducativo de outros municípios brasileiros.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes balizam os caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município. Nesta direção, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente nas áreas de: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais, presentes na Constituição Federal (art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Desta forma, as ações visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações eficazes na prevenção da violência.



4. MARCO REGULATÓRIO

Destacam-se a seguir as referências regulatórias e norteadoras do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, as quais devem ser apropriadas pelos operadores deste sistema, independentemente deste Plano Municipal, uma vez que perpassam outros campos do atendimento às crianças e adolescentes.

4.1 Normativas Internacionais

O conjunto de normas que constitui o Sistema Brasileiro de Justiça da Infância e Juventude é expresso com base em documentos internacionais (Declarações, Convenções, Resoluções e diretrizes) listadas a seguir:

- Declaração de Genebra (1924);
- Declaração Universal dos Direitos do Homem/Adotada e proclamada pela Resolução nº. 217-a (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10/12/1948;
- Declaração Universal dos Direitos da Criança – Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/11/1959, por meio da Resolução nº 1.386 (XIV) da qual o Brasil é um signatário;
- Convenção Interamericana de Direitos Humanos (OEA 1969). Ratificado pelo Brasil em 06/11/1992, Decreto nº 678 É também conhecida como “Pacto de San José” e possui normas específicas de proteção à família e à infância;
- Regras de Beijing ou Regras mínimas da ONU para a administração da Justiça de Menores (1985). Resolução nº 40/33, de 29/11/1985;
- Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) da ONU - Resolução 44/25 da ONU, de 20/11/1989. Ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº. 99.710, de 21/09/1990;
- Diretrizes de Ryad para a prevenção da delinquência juvenil – ONU (1990). Resolução nº 45/112, de 14/12/1990;
- Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade/ONU (1990). Resolução nº 45/113, de 14/12/1990.

4.2 Normativas Nacionais

A partir dos documentos internacionais, relacionados anteriormente, são elaboradas as normativas que embasam, direcionam e parametrizam a aplicação e execução das medidas socioeducativas no Brasil, sendo estas:



- Constituição Federal (art. 227, caput e § 7º, e no art. 204);
- Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;
- Resolução CONANDA nº. 119 de 11/12/2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;
- Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas, destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986; 7.998, de 11 de janeiro de 1990; 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991; 8.706, de 14 de setembro de 1993; os Decretos-Leis nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942; 8.621, de 10 de janeiro de 1946; e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Resolução 160, de 18 de novembro de 2013. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013;
- Resolução nº. 01/2006 (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária) do CONANDA e do CNAS;
- Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Lei Nº. 12.435/2011 – Estabelece que fica a cargo da assistência social o atendimento de indivíduos e famílias em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Resolução MDS/CNAS nº. 18, de 05 de junho de 2014 – Dispõe sobre a Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade



Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Exercício de 2014.

4.3 Normativa Municipal

- Lei nº. 2149, de 20 de outubro de 2006, dispõe sobre a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Guaíba/RS.

Com base nesses pressupostos, as políticas sociais públicas, executadas pelas secretarias municipais, devem estabelecer uma articulação entre si, visando ao delineamento de ações e ao alcance dos resultados destas, através de um trabalho organizado e articulado com a participação da sociedade, garantindo seu protagonismo no contexto das ações socioeducativas.

Enfatizam-se, como base teórica deste Plano, a Lei 8.090 (Estatuto da Criança e Adolescente) e a Lei 12594/2011 (Lei do SINASE), pois, ambas as normativas especificam o acesso às políticas sociais básicas, de garantia de Proteção Especial e a ótica da Garantia de Direitos (Promoção, Proteção e Defesa), pontuando especificamente todas as orientações legais para o atendimento de adolescentes que pratiquem ato(s) infracional(is), e, a Lei Nº. 12.435/2012, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Nas décadas de 1970 e 1980 emergiram na sociedade movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Em 1985, nasceu o Fórum Nacional Permanente de Direito da Criança e do Adolescente (FDCA) que se tornou o articulador da mobilização social (PEREIRA, 2008). Esses movimentos, em associação com outros de defesa dos direitos humanos, ganharam força política e conseguiram influenciar a composição da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 criou um novo cenário para o campo da busca e de garantia dos direitos humanos. As garantias constitucionais contidas na Carta Magna apontaram para a construção de um sistema protetivo, que tem como base a abrangência dos direitos civis, políticos e econômicos, visando ao alcance da justiça social, equidade, universalização e erradicação da pobreza. Em seu artigo 6º declara os seguintes direitos sociais:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (EC no 26/2000 e EC no 64/2010).



Em seus artigos 227 e 228, afirmou os Princípios da Doutrina da Proteção Integral para crianças e adolescentes, enfatizando:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

A Constituição Federal de 1988 forneceu a base para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº. 8.069/90 (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente se assenta no princípio de que todas as crianças e adolescentes, sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos e sujeitam-se a obrigações compatíveis com a peculiar condição de desenvolvimento que desfrutam, rompendo, definitivamente, com a ideia até então vigente de que os Juizados de Menores seriam uma justiça para os pobres, na medida em que na doutrina da situação irregular se constatava que para os bens nascidos, a legislação baseada naquele primado lhes era absolutamente indiferente (SARAIVA, 2009, p. 85).

O texto legal regulamentou o art. 227 da Constituição Federal de 1988 e está dividido em duas partes: o primeiro livro regulamenta os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, e o segundo trata das questões específicas referentes ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas e vitimizadores.

A Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança foi adotada em 20/11/1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e promulgada, no Brasil, em 21/11/1990, por meio do Decreto nº. 99.710. Com a nova Doutrina, a conduta delitiva concreta, e não mais as condições pessoais do menor de idade, é que determinaria a intervenção do Estado.

O ECA rege-se pelos seguintes princípios: da Dignidade humana; da Prioridade Absoluta; do Melhor interesse; da Cooperação. Ao Estado, à família e à sociedade compete o dever de proteger as crianças e os adolescentes de violações ou ameaças contra seus direitos. Entre esses, encontra-se, também, o da “responsabilização primária e solidária do Poder Público”, segundo o qual as políticas públicas direcionadas ao adolescente autor de ato infracional podem considerar: medidas socioeducativas em meio aberto, restritivas de liberdade ou medidas protetivas. Sendo o Poder Executivo Municipal o responsável pela gerência



das Medidas em meio aberto, e o poder Executivo estadual pela gerência das medidas restritivas de liberdade, sendo que ambos os poderes devem possuir programas e ações específicas para tal fim.

Para a compreensão do que se trata o processo de municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto, faz-se indispensável, primeiramente, tecer algumas informações sobre o significado das medidas socioeducativas.

Na medida em que a política de atendimento à criança e ao adolescente é regida pelo princípio da prioridade absoluta, tal conceito de Município inclui, também, a sociedade civil, os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública. Portanto, não se está falando de prefeiturização do atendimento, mas sim de *municipalização* num processo coordenado pela dimensão executiva de governo, que neste caso está interligada, primeiramente, à política de assistência social.

• Medida Socioeducativa e Ato Infracional

A aplicação de uma Medida Socioeducativa (MSE) é determinada pelo Poder Judiciário e, posteriormente, o(a) adolescente é encaminhado(a) ao Município para iniciar o cumprimento da medida em meio aberto determinada. Essa aplicação pressupõe a prática de um **ato infracional** por parte de um(a) adolescente.

As **medidas socioeducativas** constituem parte do sistema de responsabilização jurídica especial, que apresenta perspectivas diferenciadas do sistema criminal adulto fundamentado na ideia de pena. **São consideradas** mecanismos que visam responsabilizar o adolescente autor de um **ato infracional**, **sendo este classificado como** toda a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por criança ou adolescente (BRASIL, 1990, art. 103).

A imposição de uma sanção pelo Direito Penal ao indivíduo começa aos 18 anos, por isso, a criança que comete ato infracional fica sujeita às medidas de proteção e o adolescente será responsabilizado mediante medidas socioeducativas – ambas, presentes no ECA².

² Estão elencadas no ECA as seguintes Medidas Socioeducativas: advertência; obrigação de reparar o dano; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional e, as em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), além de qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (ECA, art.112), as quais se referem às medidas específicas de proteção: encaminhamento aos pais, frequência obrigatória a estabelecimento de ensino, participação em programas comunitários, tratamento médico e psicológico, abrigo e família substituta.



De acordo com o artigo 12 do ECA (BRASIL, LEI 8.090, 1990), **criança** é toda pessoa com até 12 anos de idade incompletos; **adolescente** é aquela pessoa com idade entre 12 e 18 anos de idade. Por sua vez, o **artigo 1º da Convenção dos Direitos da Criança** diz que: **Criança** é todo ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

Essa determinação ocorre por serem considerados seres em desenvolvimento e inimputáveis, conforme o art. 27 do Código Penal (BRASIL, 1940); entende-se que esses sujeitos estão passando por uma fase da vida em que as possibilidades de mudança são múltiplas, ou seja, uma "condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", (BRASIL, 1990, art. 6º).

Assim, na execução das Medidas Socioeducativas devem ser consideradas sua capacidade de cumprí-las, as circunstâncias e a gravidade da infração cometida (BRASIL, 1990, § 1º, art. 112). Tem-se, ainda, no art. 100 da referida que "na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários".

Consta no ECA, que nenhum(a) adolescente será responsabilizado(a) ou privado(a) de sua liberdade sem o devido processo legal. Este é um princípio que também está na Constituição Federal, na parte que trata dos direitos e garantias fundamentais.

As legislações, normativas e políticas públicas atuais – **ECA, SINASE, SUAS** – pressupõem: a proteção integral de crianças e adolescentes e o exercício efetivo de sua cidadania; que o atendimento do adolescente em conflito com a lei é de responsabilidade do Estado, da sociedade e das políticas públicas, devendo a MSE de **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** ser determinada de acordo com as aptidões do adolescente, com **duração máxima de oito horas semanais**, e a MSE de **Liberdade Assistida (LA)** determinada por, **no máximo, seis meses** e acompanhada por pessoa capacitada (ECA, SINASE).

A **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** está presente no art. 112, inciso III e no art. 117 do ECA, o qual informa que a referida medida:

consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a 6 (seis) meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do



adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 1990, art. 117).

A execução da PSC deve respeitar os parâmetros estabelecidos no ECA, especialmente os princípios elencados em seu art. 100, parágrafo único, que determina que a aplicação e execução da medida deve avaliar a capacidade do adolescente em cumpri-la. Tal avaliação é realizada por meio de um Plano Individual de Atendimento (PIA), que é um “[...] instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (BRASIL, 2012, art. 52).

Saraiva (2010) cita que para a execução da Prestação de Serviço à Comunidade deve existir a celebração de convênios entre o Programa de Execução das Medidas ou os agentes executivos das medidas e os demais órgãos governamentais ou comunitários que ofertem atividades adequadas às aptidões do adolescente. Levar-se-á em consideração, também, a distância entre a residência do adolescente e o local de cumprimento da Medida.

Incumbe a direção do programa de atendimento da medida de prestação de serviço à comunidade, selecionar e credenciar, entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, e os programas comunitários ou governamentais nos quais os adolescentes deverão cumprir a medida socioeducativa, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente o qual a medida será cumprida (SARAIVA, 2010, p. 163).

O autor salienta, ainda, que a Prefeitura, na qualidade de órgão executor deve possuir uma equipe técnica apta a realizar as referidas ações, a avaliação e o encaminhamento do adolescente para o serviço mais adequado ao seu perfil. E, para que a PSC alcance seus objetivos deve haver o envolvimento da sociedade, através dos órgãos governamentais, entidades sociais, entre outros, pois esta medida só será mais efetiva e adequada à medida que também seja mais efetivo e adequado o acompanhamento do adolescente pelo órgão que o executa, pelo local que o recebe, e pela utilidade real e social do trabalho realizado (Volpi, 1997).

A PSC não deve ser confundida com “pena de trabalhos forçados”, muito menos, imbuída de caráter punitivo, com o estabelecimento de atividades que possam denegrir ou constranger o(a) adolescente. Os serviços a serem prestados devem, contudo, ser de relevância comunitária, incutindo no(a) adolescente sentimentos de responsabilidade e valorização da vida social e comunitária. Por



sua vez, a **Liberdade Assistida (LA)** será adotada sempre que se afigurar como a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.
 § 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (ECA, 1990, art. 118).

Volpi (1997) destaca que há a **necessidade de uma equipe multidisciplinar**, nos programas de LA para a orientação social do adolescente, tomando-se “como referência a perspectiva do acompanhamento personalizado, inserido na realidade da comunidade de origem do adolescente e ligado a programas de proteção e/ou formativos” (p.20). Ao orientador cabe a função de — apoiado e supervisionado pela autoridade competente — promover socialmente o adolescente e sua família; promover, caso necessário, sua matrícula, e supervisionar sua frequência e aproveitamento escolar; diligenciar na busca da profissionalização e inserção do adolescente no mercado de trabalho, e apresentar relatórios de acompanhamento (ECA, 1990, art. 119).

Impõe-se que a liberdade assistida realmente oportunize condições de acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente inserido no programa, com designação de um orientador judiciário que não se limite a receber o jovem de vez em quando em um gabinete, mas que de fato participe de sua vida, com visitas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho, funcionando como uma espécie de ‘sombra’, de referencial positivo, capaz de lhe impor limite, noção de autoridade e afeto, oferecendo-lhe alternativas frente aos obstáculos próprios de sua realidade social, familiar e econômica (SARAIVA, 2010, p. 165-166).

• Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

O SINASE é uma política pública que implantou o atendimento das Medidas Socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que se correlacionam e demandam iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais (BRASIL, art. 2º, 2006a). A nova Lei do SINASE - Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – é fruto de um longo processo que envolveu diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos – “[...] diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram



todo o País" (ROTONDANO, 2011, p. 162).

Regulamentou pontos que não tinham sido tratados no ECA, inserindo, por exemplo, um capítulo exclusivo sobre a execução das Medidas Socioeducativas, que estabeleceu, entre outros, os princípios da política socioeducativa (art. 35); os procedimentos relativos à manutenção, substituição ou suspensão das medidas socioeducativas de meio aberto ou fechado; os direitos individuais dos adolescentes em cumprimento de medidas (art. 49); a atenção integral à saúde (art. 60 a 65); a obrigatoriedade de elaboração de Planos Individuais de Atendimento (PIAs); o regime disciplinar, com regramento para imposição de sanções administrativas (art. 71 a 75) e hipóteses de extinção da medida imposta (art. 46) (ARAÚJO et al, s/a) e institui o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo.

De acordo com esta Lei, entende-se por Sinase: "O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como, todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei". Informa que as medidas socioeducativas têm por objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, art.xx, § 2º).

Proporciona-se a responsabilização do adolescente através do contato com as consequências que seu ato infracional produziu no outro. O caráter socioeducativo exige que seja propiciado ao adolescente condição para que ele descubra e desenvolva suas potencialidades (TEJADAS, 2005; LIMA, 2010).

De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.594/2012 é de **competência do Município** a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, devendo este:

- I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em



conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
 III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
 IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
 V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
 VI - Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Ainda de acordo com a Lei, à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida compete selecionar e credenciar orientadores; receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa; encaminhar o adolescente para o orientador credenciado; supervisionar o desenvolvimento da medida e avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção (BRASIL, 2012, art. 13). A lei também destaca, em seu art. 14, que cabe:

à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.
 Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado (BRASIL, 2012).

A lei prevê a responsabilidade das entidades gestoras e dos gestores na implementação de suas disposições, e na regularidade da oferta do atendimento, aludindo ao seu enquadramento nas disposições da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), além de incluir um “inciso X” ao art. 208 do ECA que também fala das “ações de responsabilidade”, e responsabilidade pessoal dos agentes, em razão do não oferecimento ou oferta irregular de programas e serviços por parte do Poder Público.



• **O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA)**

Conforme mencionado anteriormente, em concordância com a diretriz da política de atendimento contida no art. 88 do ECA, o SINASE inseriu, como um de seus princípios, a municipalização do atendimento socioeducativo³, em que o Estado se responsabiliza pelo Regime Fechado (internação) e o Município pelo regime em Meio Aberto⁴.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) inseriu, no âmbito Municipal, novas responsabilidades que acarretaram na implantação de novas práticas a serem assumidas pelos diferentes profissionais, especialmente os que atuam nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando-os por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, dividida em Média e Alta Complexidade.

A **Proteção Social Básica** responde pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos - inseridos nos CRAS.

Na **Proteção Social Especial de Média Complexidade** estão inseridos, entre outros: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; o **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)**, e de **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Por fim, a de **Alta Complexidade** responde pelos: Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades — abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência

³ O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos. (SINASE, 2006b, p. 29)

⁴ Dentro desse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como *lôcus* privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação. (SINASE, 2006b, p. 30)



Inclusiva; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências – todos, relacionados aos CREAS.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o **Serviço de Proteção aos Adolescentes em cumprimento de Medida de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens [...]” (BRASIL, 2009, p. 24), determinando que o atendimento seja realizado nos CREAS e CRAS⁵.

• SINASE e SUAS

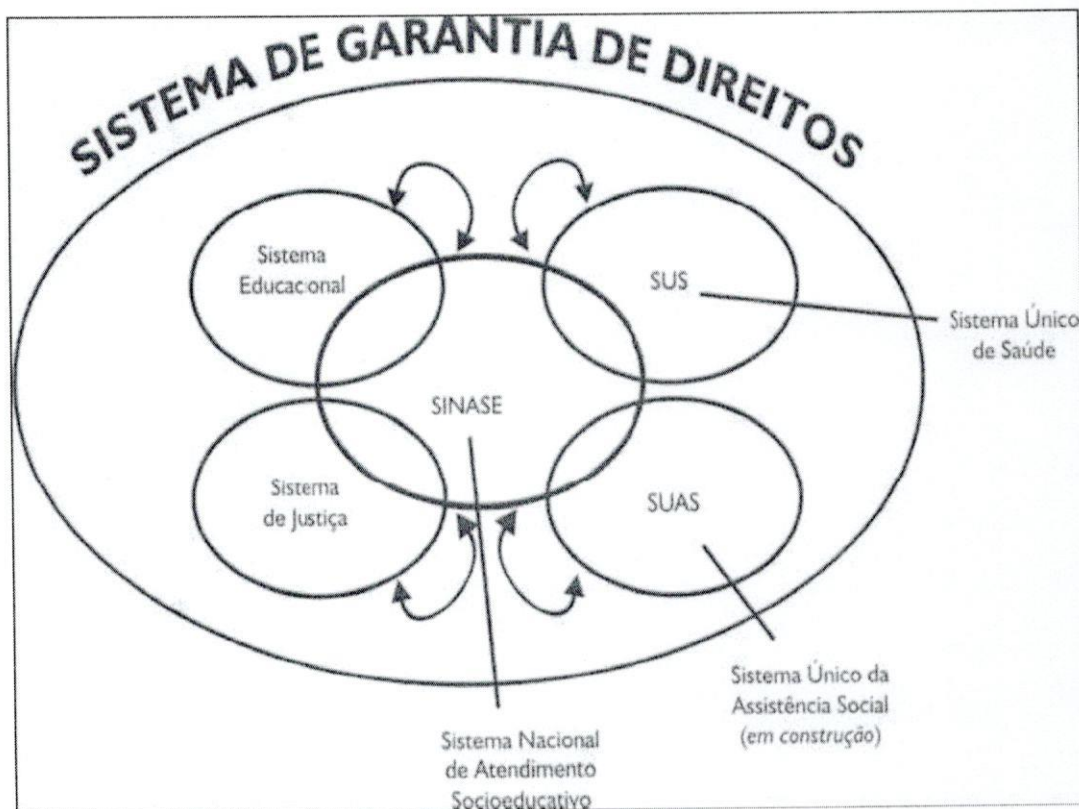
Ambos os Sistemas interagem à medida que o SINASE sinaliza a municipalização dos serviços de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA) de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) e normatiza a atuação da Assistência Social como constituinte do **Sistema de Garantia de Direitos (SGD)**. Em ambos os sistemas, a constituição de rede pressupõe a presença do **Estado como referência global para sua consolidação como política pública**. O que supõe que o poder público seja capaz de fazer com que todos os agentes destas políticas, OGs e, ou, ONGs, transitem do campo da ajuda, filantropia, benemerência e autoritarismo para o da cidadania e dos direitos.

Por sua vez, o SUAS propõe, sob a primazia da responsabilidade do Estado, a organização em todo o território nacional de serviços socioassistenciais destinados a milhões de brasileiros, em todas as faixas etárias, com a participação e a mobilização da sociedade civil nos processos de implantação e implementação do sistema. Ambos os sistemas são subsistemas que integram outro mais amplo, que é

⁵ Nos CRAS, enquanto um dos públicos prioritários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; BRASIL. Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. PASSO A PASSO. Secretaria Nacional de Assistência Social Departamento de Proteção Social Básica. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2013. Disponível: <<http://craspsicologia.files.wordpress.com/2013/04/passo-a-passo-reordenamento-scfv.pdf>> Acesso em: 27/04/2013



o **Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)** e da mesma forma se comunicam e sofrem interferência dos demais subsistemas tais como os de educação, saúde, justiça e segurança pública, conforme representada na figura abaixo:



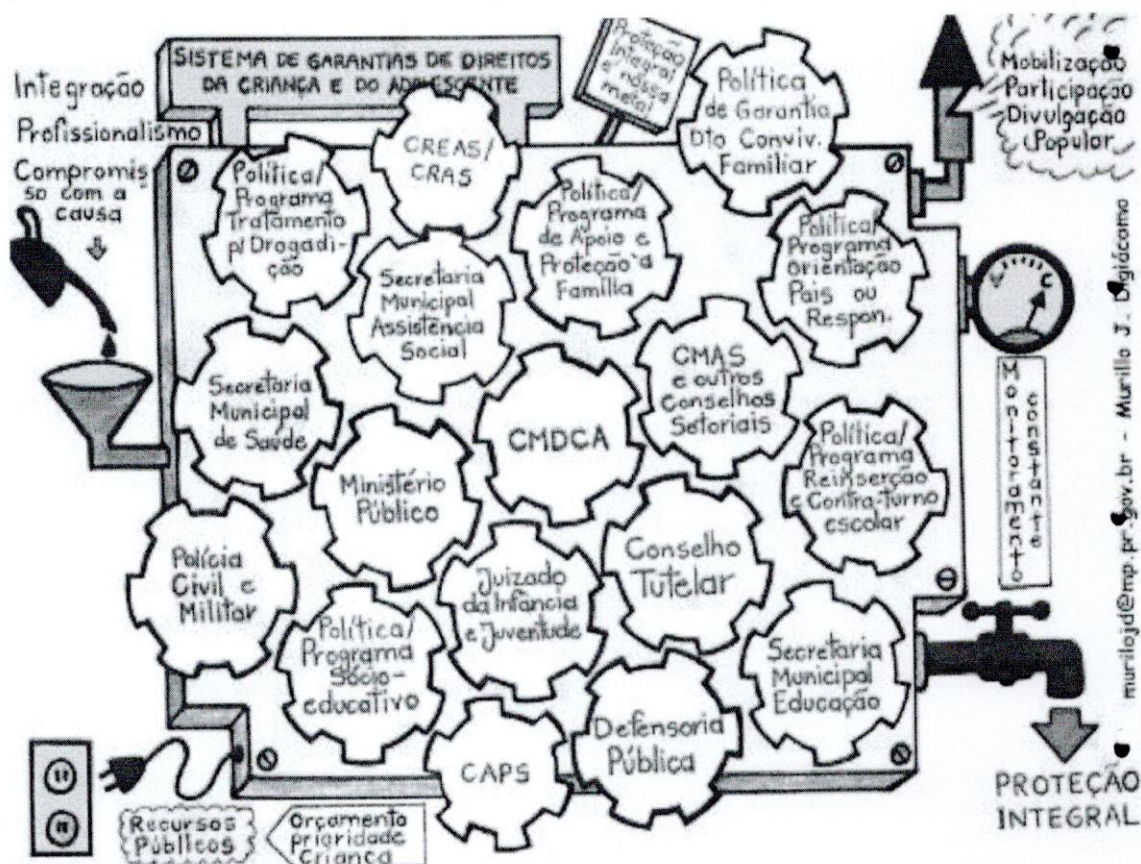
- **SGD – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O **SGD** “constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” (CONANDA, Resolução nº. 113, art. 1º).

Ao SGD compete promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas



ameaças e violações.



• O Sistema de Justiça Juvenil

A comunidade internacional reconheceu, mediante instrumentos jurídicos, a situação especial das crianças e adolescentes que se deparam com a lei como autores de ato infracional e estabeleceu que, em razão de tais circunstâncias, medidas especiais para a sua prevenção, devem ser tomadas com o objetivo de retirar as crianças e adolescentes do sistema de justiça penal e redirecioná-los à comunidade.

Estas disposições estão descritas em alguns instrumentos Internacionais – Declarações, Convenções, Resoluções e Diretrizes – que governam o Sistema de Justiça Juvenil e que têm como finalidade: (I) proteger os direitos humanos da criança e adolescente; (II) proteger o bem-estar da criança e adolescente que se depara com a lei; (III) proteger a criança e adolescente contra a violência, a negligência e a exploração; e (IV) introduzir medidas especiais para prevenir a



delinquência juvenil.

O **Sistema de Justiça Juvenil** abrange: Segurança Pública (Polícia Civil; Polícia Militar); Defensoria Pública; Centros de Defesa da Criança e do Adolescente; Promotorias da Infância e Juventude; Juizados da Infância e da Juventude; Órgão executivo da medida socioeducativa; Conselhos Tutelares; Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **Atendimento Socioeducativo e a Rede de Atendimento**

Desde junho de 2006, o Brasil conta com a existência de diretrizes para a organização e o funcionamento do SINASE. Um dos mais importantes princípios do SINASE orienta que **o atendimento socioeducativo não pode estar isolado das demais políticas públicas**, devendo ser articulado com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, entre outros).

Portanto, verifica-se que é indispensável a integração de ações da rede de atendimento. Para tanto, as demais políticas, principalmente as de caráter universal, devem ser prestadas com eficiência e de forma integrada e indiscriminada às crianças e adolescentes que tenham praticado ato infracional, da mesma forma com que atende aquelas que não estão em conflito com a lei.

- **Atendimento e Execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto (MSE-MA) de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**

A equipe de um programa de atendimento à medida de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) deve ter uma equipe mínima composta por:

- Técnicos da área social: assistente social, pedagogo, psicólogo, assessor jurídico, etc. podendo cada técnico acompanhar até vinte adolescentes. Tais profissionais serão responsáveis pelo acompanhamento da medida socioeducativa junto ao adolescente e sua família, dentro das instituições de execução da medida socioeducativa de PSC.

- Nos locais onde os adolescentes irão prestar serviço é necessário existir ao menos uma referência socioeducativa e um orientador socioeducativo. Esta referência socioeducativa é o profissional com função de gerência ou coordenação



nos locais de prestação de serviço comunitário que será responsável pelo acompanhamento tanto dos(as) adolescentes, quanto do orientador socioeducativo, profissional responsável direto pela atividade que o adolescente irá executar que, por sua vez, pode se responsabilizar por até dois adolescentes simultaneamente.

➤ **Competências dos Profissionais envolvidos na execução da medida:**

• **Equipe técnica:**

1. Mapear as entidades para prestação de serviço nas comunidades onde existe maior incidência de adolescentes em cumprimento de PSC, em observância ao princípio da territorialidade;
2. Contatar e visitar as entidades para apresentação da proposta e possível parceria;
3. Elaborar uma ficha de informação da entidade: quem é, o que faz, oferecimento do serviço, horários de funcionamento, possível referência e orientador socioeducativo, etc.;
4. Formalizar um convênio de colaboração;
5. Receber o termo de audiência da autoridade judiciária;
6. Zelar pelas informações encaminhadas pela autoridade judiciária resguardando-as em espaço adequado e seguro;
7. Participar de reunião periódica com a autoridade judiciária para verificação do processo do adolescente;
8. Produzir relatórios de acompanhamento e avaliação da medida para a autoridade judiciária;
9. Realizar avaliação da execução da medida de PSC com o adolescente e com o orientador socioeducativo através de instrumentais específicos.

• **Equipe técnica no atendimento ao adolescente e sua família:**

1. Acolher o adolescente e sua família, explicando as condições de cumprimento da medida e como se dará o acompanhamento;
2. Realizar visita domiciliar a fim de conhecer o contexto sociofamiliar e comunitário do adolescente;
3. Realizar entrevista inicial a fim de coletar informações que subsidiem a construção



do Plano Individual de Atendimento – PIA;

4. Elaborar e monitorar o PIA por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas social, psicológica, pedagógica, jurídica e de saúde;
5. Encaminhar o adolescente para a entidade designada para a PSC e apresentá-lo à referência socioeducativa e ao orientador socioeducativo;
6. Acompanhar periodicamente o adolescente na entidade;
7. Realizar, periodicamente, visitas domiciliares, visitas às escolas, atividades grupais com os adolescentes e suas famílias e outros encaminhamentos necessários.

- **Equipe técnica com relação aos locais onde o adolescente irá prestar serviço:**

1. Elaborar documentos que orientem a instituição quanto aos objetivos, características e procedimentos próprios à PSC;
2. Realizar capacitações e formações para os orientadores socioeducativos e referência socioeducativa, quando necessário;
3. Encaminhar para a entidade um roteiro sugestivo para o acompanhamento do adolescente no cumprimento da medida, de acordo com suas aptidões e interesses e considerando seu PIA;
4. Realizar encontros quinzenais com a referência socioeducativa a fim de acompanhar a execução da PSC na entidade;
5. Realizar reuniões mensais com os orientadores socioeducativos para discussão dos casos e recebimento dos relatórios e frequência dos adolescentes.

- **Referência Socioeducativa:**

1. Responsabilizar-se pelo atendimento de PSC na entidade, mediante assinatura do termo de cooperação estabelecido junto à equipe técnica;
2. Repassar à equipe técnica as informações referentes à entidade, tais quais: público-alvo; serviços ofertados, referência socioeducativa, possíveis orientadores socioeducativos e suas funções na entidade, horários de funcionamento, etc.;
3. Receber o adolescente na entidade e, de acordo com as informações repassadas pela equipe técnica, designar a atividade a ser realizada pelo adolescente, local e



horário e identificar o orientador socioeducativo que o acompanhará (deve ser do mesmo setor em que o adolescente desenvolverá a atividade), repassando tais informações à equipe técnica;

4. Monitorar as atividades realizadas pelo adolescente na entidade junto ao seu orientador socioeducativo;
5. Assessorar o orientador socioeducativo no processo de acompanhamento do adolescente;
6. Participar das reuniões periódicas com a equipe técnica e de capacitações e formações promovidas por esta, quando necessário;
7. Comunicar à equipe técnica a situação atual do adolescente no cumprimento da medida e eventuais acontecimentos que necessitem de intervenção técnica.

• **Orientador Socioeducativo:**

1. Acompanhar o adolescente no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, auxiliando-o no que for necessário;
2. Observar o desempenho do socioeducando, levando em consideração os seguintes aspectos: desempenho, disponibilidade, assiduidade, pontualidade, sociabilidade, conduta vivenciada;
3. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas com o adolescente e encaminhá-lo mensalmente ao técnico responsável pela medida;
4. Participar de reuniões mensais com a equipe técnica para discutir a situação dos adolescentes, trocar experiências e socializar informações;
5. Participar de capacitações e formações promovidas pela equipe técnica, quando necessário;
6. Ao término do cumprimento da medida pelo adolescente, participar do processo de avaliação da mesma, através do preenchimento da ficha de avaliação.

Portanto, verifica-se que, para que ocorra a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas, deve haver a interlocução entre as políticas públicas e sociais, Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil, famílias, Poder Judiciário, Ministério Público, Políticas de Segurança Pública, entre outros atores. Torna-se imprescindível o fortalecimento das políticas públicas e sociais; o investimento na educação; a ênfase no reforço do caráter sociopedagógico das



medidas socioeducativas; no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; na construção de espaços que propiciem trocas de experiências e habilidades.

A busca desse fortalecimento requer que se realizem, constantemente, a leitura e a avaliação das ações que estão sendo executadas, no intuito de verificar se estão alcançando os objetivos preconizados, visando à construção de programas especializados para o atendimento das Medidas Socioeducativas, os quais, diz Saraiva (2010), devem transcender a Política de Assistência Social e envolver o Poder Público, a sociedade, a Escola, o empresariado, entre outros agentes.

4.4 Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Guaíba-RS

A Política de Assistência Social foi reabilitada no Município de Guaíba no ano de 2010, estando, até o presente momento, na Gestão Básica da Política que responde pela Proteção Social Básica:

No caso da gestão municipal, são possíveis três níveis de habilitação ao Suas: inicial, básica e plena. A gestão inicial fica por conta dos municípios que atendam a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e planos municipais de assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais⁶.

As MSE-MA foram, oficialmente, municipalizadas através da Lei nº. 2149, de 20 de outubro de 2006, sendo executadas, até o presente momento, por uma Técnica Assistente Social. Constata-se que o referido processo não caminhou no mesmo curso da implantação da Política de Assistência Social no Município. No entanto, já em 2004, o Município designou uma Assistente Social para, em alguns dias na semana, realizar o atendimento socioeducativo. Isto porque, anteriormente, este atendimento era realizado pelas Assistentes Sociais do Poder Judiciário, mas, nos primeiros anos da década de 2000, iniciou-se a discussão no Grupo de Assistentes Sociais do Judiciário – GASJ, no sentido de que não cabia ao profissional do Judiciário a responsabilidade relacionada às medidas socioeducativas, mas ao executivo municipal.

Nesse contexto, o Poder Judiciário iniciou as negociações junto ao gestor

⁶ Disponível em: (<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas/gestao-do-suas-1/gestao-do-suas>).



municipal de Guaíba, para que a gestão das medidas socioeducativas em meio aberto fosse executada pelo Poder Executivo Municipal. Para tanto, uma Assistente Social foi designada para assumir o acompanhamento socioeducativo. Fato que, até o presente momento, permanece sendo acompanhado por uma técnica da área do Serviço Social. Todavia, há previsão de inclusão de novos profissionais, no ano de 2019, em razão da assinatura do Termo de Aceite para Medidas Socioeducativas e PAEFI, junto ao Governo Federal, que a atual gestão da Pasta firmou no mês de novembro de 2018.

No ano de 2017, a atual Gestão da Pasta adequou um espaço físico na sede da SMAS para que a Assistente Social pudesse atender aos(as) adolescentes em cumprimento de MSE-MA, em conformidade com as legislações pertinentes, pois, desde a sua regulamentação, a Profissional atendia aos encaminhamentos em uma sala, cedida pelo Fórum de Guaíba/RS.

Em 30/08/2017 realizou-se uma Reunião de Rede, no auditório da Prefeitura de Guaíba, que teve como objetivo apresentar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), através da socialização de informações a respeito da infração juvenil no Município de Guaíba/RS, bem como, sobre como ocorre o acompanhamento socioeducativo nesta cidade e seus desafios. O encontro visou, também, a articulação em rede para a construção de ações integradas para o acompanhamento socioeducativo desses adolescentes, especialmente, os que têm determinação judicial para cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Portanto, teve o intuito de conseguir a adesão de novos parceiros para a abertura de novos locais para encaminharmos adolescentes/jovens que têm a determinação legal de cumprimento de PSC.

Na atualidade, os encaminhamentos dos adolescentes para o cumprimento de MSE-MA de PSC são realizados para a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), onde estão inseridos no setor de Cadastro Único e no Projeto Casa da Solidariedade; entidade conveniada Associação Educacional São José (PROJARI); Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura (SETUDEC), na sede da Diretoria de Esportes; Secretaria Municipal de Educação (SME), que acolhe adolescentes em sua sede e nas EMEF Santa Rita de Cássia e EMEF Santa Catarina, conforme manifestação de interesse de suas diretorias.



4.4.1 Dados diagnósticos das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Guaíba/RS⁷

Para compor o universo da pesquisa de Mestrado, foram selecionados os 36 Processos de adolescentes que finalizaram⁸ alguma MSE-MA entre os anos de 2010-2012. Portanto, este número não corresponde ao total de adolescentes que receberam a determinação de cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (MSE-MA), pois, o estudo teve como objetivo "Analisar os aspectos de proximidades e distanciamentos entre os pressupostos da socioeducação, no SUAS e no SINASE, e os significados atribuídos às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA) por sujeitos que as protagonizam", sendo assim, não cabia inserir nesse universo, sujeitos que não vivenciaram todo o acompanhamento, ou seja, aqueles que não cumpriram a determinação.

Dos 36 adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas: 69,4% (PSC), 25% (LA) e 5,6% (PSC e LA). As idades variavam entre 13 a 19 anos, conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Idade dos Adolescentes

IDADE	Nº.	%
13	01	2,8
14	06	16,7
15	03	8,3
16	04	11,1
17	12	33,3
18	05	13,9
19	05	13,9
TOTAL	36	100

Fonte: Relatórios, cadernos de registros e Planos Individuais de Atendimento do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaíba/RS.

Os dados da Tabela 1 informam que 27,8% (10) dos adolescentes estavam com idades entre 18 e 19 anos, portanto, que não são mais acolhidas pelo Estatuto da criança e do Adolescente, deste total, 05 (50%) foram acompanhados no ano de 2010, caracterizando-se como Processos referentes a casos reincidentes (02), oriundo de outra Comarca (01), cuja data do ato infracional já havia ultrapassado 02

⁷ Informações retiradas, integralmente, da Dissertação de Mestrado da Assistente Social Luciana Gomes de Lima Jacques. Análise com base nos dados do período compreendido entre janeiro de 2010 a dezembro de 2012.

⁸ Ressalta-se que, neste momento, serão destacadas informações a respeito do universo da pesquisa, ou seja, referentes aos 36 adolescentes que finalizaram MSE-MA e foram inseridos no sorteio para participarem do presente estudo, conforme consta no tópico 3.3.



anos e, 02 que haviam cometido o ato infracional estavam em idade inferior a 18 anos.

A faixa etária com maior concentração estava entre os 17 e 18 anos (47,2%). Verificamos que esse dado está próximo ao apresentado pela pesquisa “*Medida Legal: a experiência de cinco programas de medidas socioeducativas em meio aberto*” (2008), publicada pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD) em parceria com a Fundação Telefônica⁹, que apontou a maior parte de seus entrevistados (58%) se concentravam na referida faixa etária. Seus núcleos familiares, no início do acompanhamento, apresentavam diversas composições, sendo compostos pelo adolescente e os seguintes membros:

Tabela 2: Núcleo Familiar dos Adolescentes

NÚCLEO FAMILIAR	Nº.	%
Mãe	07	19,44
Mãe e Irmão(s)	06	16,67
Pai, Mãe e Irmão(s)	06	16,67
Pai e Mãe	05	13,89
Avó	01	2,78
Avó e Irmão(s)	01	2,78
Pai, Avó, Irmão(s)	01	2,78
Pai, Avó, Madrasta e Irmão(s)	01	2,78
Pai, Madrasta e Irmão(s)	01	2,78
Pai e Madrasta	01	2,78
Mãe, Padrasto e Irmão(s)	01	2,78
Mãe e Padrasto	01	2,78
Companheira	01	2,78
Companheira e filho(s)	03	8,33
TOTAL	36	100

Fonte: Relatórios, cadernos de registros e Planos Individuais de Atendimentos do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaíba/RS.

Verifica-se na Tabela 2 uma diversificada composição dos núcleos familiares, em que se destaca a figura da mulher como pessoa de referência (41,67%) – somando-se, nesse percentual, os núcleos formados por adolescentes e: mãe; mãe e irmãos; avó, e avó e irmãos – sendo essas mulheres as principais provedoras e responsáveis pela habitação. Especificamente para os jovens participantes deste estudo, dos seis núcleos familiares, quatro (66,67%) tinham a mulher (genitoras e avó) como principal responsável pela renda familiar – dados especificados, a seguir,

⁹ A pesquisa realizou num período de 07 meses (novembro de 2006 a junho de 2007) um levantamento junto a cinco projetos de execução de medidas socioeducativas em meio aberto: Projeto Gaia (Guarulhos), Secretaria da Assistência Social (SAS) da Prefeitura do Guarujá, Obra Social São João Bosco (Campinas), COMEC (Campinas) e AJAES (Jandira).



na Tabela 3.

Esses dados correspondem aos dados de gênero, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em outubro do corrente ano, análise correspondente aos anos de 2000 a 2010. "Das 50,0 milhões de famílias (únicas e conviventes principais) que residiam em domicílios particulares em 2010, 37,3% tinham a mulher como responsável" (IBGE, 2014¹⁰). A referida pesquisa mostra também que no Rio Grande do Sul este número corresponde a (36,9%) das famílias, número que se eleva para 86,8% quando se refere a famílias sem cônjuge e com filhos. Com relação à Guaíba estes números são, respectivamente, 40,5% e 86,8%¹¹.

A maior parte das famílias – 50% (18) – estava inserida no Cadastro Único do Governo Federal, e 15 delas recebiam complementação monetária do Programa Bolsa Família. Alguns jovens entrevistados relataram serem oriundos de famílias que auferiam, à época do acompanhamento socioeducativo, renda mensal em torno de um salário mínimo, ressaltando que quando necessário recebiam apoio da rede familiar, destacando-se aqueles que residiam com suas mães, as quais eram as principais, ou únicas, provedoras do lar.

Na Tabela 3 apresentam-se os dados referentes à renda familiar dos seis jovens inseridos no início do acompanhamento de MSE-MA.

Tabela 3: Renda Familiar		
RENDA	TOTAL	%
01 salário mínimo	04	57,1
+ de 01 e - de 2 salários mínimos	02	28,6
02 salários mínimos	01	14,3
TOTAL	07	100

Fonte: Relatórios, cadernos de registros e Planos Individuais de Atendimentos do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaíba/RS.

Informa-se que o número de provedores foi superior ao de adolescentes participantes do estudo porque um destes tinha como provedores domiciliares o

¹⁰ Disponível em: <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2747>

¹¹ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0,43,432220,432360,432345,431550,430690,430930&cat=128,-15,-16,55,-17,-18&ind=4704>
Estudo completo disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/10/dados-de-genero-ibge.pdf>



genitor e a genitora. Destes 06 jovens, (04) quatro tinham como provedora domiciliar as genitoras; (01) um, a avó; (01) um, o genitor e (01) um era ele próprio o responsável. De acordo com dados do Ministério da Saúde – Data SUS¹² – a renda domiciliar per capita do Município de Guaíba-RS era de R\$ 743,04, no ano de 2010. Assim como no estudo de Tejada (2005), verifica-se que a maioria dos adolescentes estava inserida em famílias com renda familiar que não ultrapassava dois salários.

Outro dado a ser destacado é em relação à escolaridade desses adolescentes que, semelhante a outras pesquisas realizadas¹³, revela que, apenas, 5,6% dos adolescentes possuíam, à época do início do acompanhamento, o Ensino Fundamental completo. A grande maioria (86,1%) – incluindo nesse percentual os que à época estavam cursando ou em evasão escolar – não possuía o ensino fundamental completo, conforme o expressa a Tabela 5.

Tabela 4: Escolaridade dos Adolescentes:

CURSANDO	Nº	%
Ensino Fundamental	14	38,89
Ensino Médio	03	8,33
EM EVASÃO ESCOLAR	QUANTIDADE	%
Ensino Fundamental	17	47,22
Ensino Médio	02	5,56
TOTAL	36	100

Fonte: Relatórios, cadernos de registros e Planos Individuais de Atendimentos do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaíba/RS.

O dado da presente pesquisa em relação ao ensino fundamental (86,11%), somando-se os que estavam cursando e os em evasão escolar, está próximo ao apresentado pelos dados da pesquisa “*Medida Legal: a experiência de cinco programas de medidas socioeducativas em meio aberto*” (2008) que apontou que 78% dos adolescentes entrevistados informaram que estavam no ensino fundamental e 22% no ensino médio.

Em conformidade com os princípios do ECA e do SINASE, a questão da escolarização e capacitação profissional dos adolescentes em acompanhamento de MSE deve estar inserida nos Planos Individuais de Atendimento (PIA), os quais devem ser construídos em conjunto com o adolescente e seus familiares. Nesse

¹² RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA – BRASIL. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/censo/cnv/rendabr.def> Acesso: 13/01/2015

¹³ TEJADA (2005); JUNQUEIRA (2005); Ilanud, Pesquisa Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Listagem dos processos de execução de medidas socioeducativas nas varas competentes – 2007.



sentido, 13 dos 19 adolescentes que estavam em evasão escolar aceitaram encaminhamentos para reinserção escolar. No entanto, apenas cinco (38,5%) aderiram à Escola.

As principais justificativas para o não retorno escolar estavam relacionadas, de acordo com as declarações dos adolescentes, à falta de motivação e à vontade/necessidade de trabalhar para arcar com as despesas das próprias vidas, especialmente quando estavam formando seus próprios núcleos familiares com companheira (o) e filhos, conforme se evidencia no seguinte relato:

Eu parei no sétimo, não terminei nem o fundamental. Eu fazia EJA, só que daí parei [...] Teve o encaminhamento pra escola, só que daí tinha o serviço, meu filho já tinha nascido, eu não morava com ela e eu já tava a fim de morar com ela, de vim morar pra cá. Então, eu pensei por trabalhar primeiro, aí sim, pra depois, não sei..., mas aí agora já tem outro filho (risos) (J6).

As áreas de atuação desses jovens estavam ligadas ao mercado informal, com maior concentração na área da construção civil (ajudante de obras), ajudante em mercados e ajudante em oficinas.

Na Tabela 6 elencam-se os atos infracionais cometidos:

Tabela 5: Tipificação dos Atos Infracionais

TIPIFICAÇÃO	Nº.	%
Produção e Tráfico Ilícito de Drogas	05	13,89
Roubo	09	25
Furto	04	11,11
Porte de Arma	05	13,89
Porte de Drogas	02	5,56
Aborto	01	2,78
Homicídio Simples	02	5,56
Abuso Sexual	01	2,78
Tráfico de Entorpecentes	04	11,11
Lesão Corporal	03	8,33
TOTAL	36	100,01

Fonte: Relatórios, cadernos de registros e Planos Individuais de Atendimentos do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaíba/RS.

Esses dados coincidem com os de outras pesquisas¹⁴ que detectaram o roubo como o ato infracional mais praticado por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Compreende-se que não há uma única explicação /

¹⁴ TEJADA (2005); Medida Legal: a experiência de cinco programas de medidas socioeducativas em meio aberto" (2008); "Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no Distrito Federal" (2013).



justificativa para a liderança desse ato, e acredita-se que o estudo voltado a analisar atos infracionais necessita de aprofundamento para que se identifiquem suas significações.

Os significados que a mídia atribui a esses atos infracionais colaboram para o processo de intensificação do medo e da insegurança social, promovendo o acirramento de posicionamento pró e contra a implantação de políticas penais, como o debate sobre a redução da maior idade penal, pois representam um perigo à vida, à ordem e à segurança social. Para os adolescentes, os atos infracionais têm múltiplos significados. No estudo de Ikuma et ali (2013),

[...] os principais fatores que impulsionaram os entrevistados à prática infracional, durante a transição entre a infância e a adolescência, foram a situação financeira precária, o desejo de aquisição de bens de consumo, a drogadição, a evasão escolar, a influência do grupo de pares, o sentimento de pertença oferecido pela organização delituosa, a violência doméstica e o histórico de exclusão social (p. 60).

Ainda em relação aos fatores motivacionais, de acordo com Paula (2006, p. 28), “o crime atrai por vários motivos, desde a satisfação interior propiciada pelo prazer da transgressão, num extremo, até a necessidade material de satisfação da fome, em outro”. No presente estudo, o cometimento de atos infracionais aparece como mecanismo de acesso a bens materiais, a substâncias psicoativas, entre outros; de ajuda/complemento financeiro familiar; de acesso a lazer. E, conforme a fala de um dos jovens participantes: – “Era dinheiro pra festa mesmo. Eu nunca fui também de droga, nunca, nunca mesmo, era mais era festa, bagunça, era só isso, nunca fui de droga” (J1). Paula (2006, p. 28) informa que: “O crime atrai por vários motivos, desde a satisfação interior propiciada pelo prazer da transgressão, num extremo, até a necessidade material de satisfação da fome, em outro”.

Os dados do presente estudo também podem indicar que há uma intensificação de ações de segurança pública, de repressão contra o tráfico de entorpecentes, roubos, furtos e portes de armas e, por isso, surgem como os mais praticados por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

No universo desta pesquisa, caracterizado por 36 adolescentes que finalizaram o cumprimento de MSE-MA, apenas cinco eram mulheres – este número corresponde, também, a 100% de todas as mulheres que receberam a determinação de cumprimento de alguma MSE-MA no período temporal incluído na pesquisa,



porque não houve descumprimento de MSE-MA por mulheres. Os atos infracionais estavam relacionados a porte de drogas, tráfico de entorpecentes e furtos (de cartões de crédito, de familiar e pessoa conhecida da família) e um caso de aborto, oriundo de outra cidade.

● **Acompanhamentos Socioeducativos 2013 a 2016 – Guaíba /RS – Tabulados em conjunto**

DADOS TABULADOS	
2013 = <u>21</u> Processos => <u>15</u> tabulados	
2014 = <u>18</u> Processos => <u>10</u> tabulados	
2015 = <u>41</u> Processos => <u>31</u> tabulados	
2016 = <u>23</u> Processos => <u>10</u> tabulados	
TOTAL = 66 Tabulados	

Tabela 1: Idade dos Adolescentes (2013 a 2016) – Quando iniciaram o Acompanhamento Socioeducativo

IDADE	Nº.	%
12	01	1,52
13	00	0
14	05	7,58
15	07	10,6
16	16	24,2
17	16	24,2
18	13	19,7
19	06	0,91
20	02	3,03
TOTAL	66	100

Tabela 2: Núcleo Familiar dos Adolescentes

NÚCLEO FAMILIAR	Nº.	%
Mãe	02	3,03
Pai	03	4,55
Mãe e Irmão(s)	12	18
Mãe, irmãos e avó	01	1,52
Pai, Mãe e Irmão(s)	10	15
Pai e Mãe	03	4,55
Pai e Tia	01	1,52
Avó	00	0
Avó e Irmão(s)	02	3,03
Pai, Avó, Irmão(s)	01	1,52
Pai, Avó, Madrasta e Irmão(s)	00	0
Pai, Madrasta e Irmão(s)	00	0
Pai e Madrasta	00	0
Mãe, Padrasto e Irmão(s)	08	12



Mãe e Padrasto	01	1,52	
Companheira(o)	01	1,52	
Companheira(o) e filho(s)	03	4,55	
Tias ("adotivas"; não consanguíneas)	01	1,52	
Avós e Tios	01	1,52	
Irmão, cunhada e sobrinhos.	01	1,52	
Tios (pais "adotivos") e irmãos	01	1,52	
Responsável (não consanguíneo); filhos da responsável e irmãos biológicos.	01	1,52	
Irmãos; Companheira; filha, enteada, cunhadas e sobrinhos.	02	3,03	
Pai e com a filha	01	1,52	
Mãe; avó e filho.	01	1,52	
Padrasto; irmã (mãe falecida)	01	1,52	
Pai, madrasta e filhos da madrasta.	02	3,03	
Mãe, irmãs e sobrinhas.	03	4,55	
Com irmãos (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes)	01	1,52	
Amigos	01	1,52	
Sozinho	01	1,52	
TOTAL	66	100	

Tabela 3: Renda Familiar

RENDA	TOTAL	%
- de 01 salário mínimo.	01	1,52
01 salário mínimo	14	21,2
+ de 01 e - de 2 salários mínimos	21	31,8
02 salários mínimos	09	13,64
+ de 02 salários mínimos	20	30,3
Sem renda (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes).	01	1,52
TOTAL	66	100



Tabela 4: Escolaridade dos Adolescentes:

CURSANDO	Nº	%
Ensino Fundamental	13	19,7
Ensino Médio	07	10,6
EM EVASÃO ESCOLAR	QUANTIDADE	%
Ensino Fundamental	41	62,1
Ensino Médio	05	7,6
TOTAL	66	100

Cursando o Ensino Fundamental (Série/Ano)	Anos 2013 a 2016	%
4ª	00	0
5ª	01	1,5
6ª	05	7,6
7ª	05	7,6
8ª	02	3
Total	13	19,7
Em evasão do Ensino Fundamental (Série/Ano)	Anos 2013 a 2016	%
4ª	04	6,06
5ª	13	19,69
6ª	06	9,09
7ª	15	22,72
8ª	03	4,54
Total	41	62,1
Cursando o Ensino Médio/Ano	Anos 2013 a 2016	%
1º	05	7,6
2º	01	1,5
3º	01	1,5
Total	07	10,6
Em evasão do Ensino Médio	Anos 2013 a 2016	%
1º	04	6,06
2º	01	1,5
3º	00	0
Total	05	7,6

Tabela 5: Tipificação dos Atos Infracionais

TIPIFICAÇÃO	Nº.	%
Produção e Tráfico Ilícito de Drogas	05	7,57
Roubo	21	31,8
Furto	07	10,6
Porte de Arma	03	4,6
Porte de Drogas	01	1,5
Aborto	00	0
Homicídio Simples /	03	4,6



Qualificado		
Abuso Sexual	00	0
Tráfico de Entorpecentes	02	3
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	12	18,2
Lesão Corporal	01	1,5
Estupro	05	7,57
Tentativa de homicídio e Latrocínio Consumado	01	1,5
Receptação Dolosa e Especial	01	1,5
Receptação	02	3
Violência Doméstica contra a Mulher	01	1,5
De trânsito	01	1,5
TOTAL	66	100

Tabela 6: Bairro / Logradouro / Vila de Residência

LOCALIDADE	Nº.	%
Alegria	01	1,5
Alvorada	01	1,5
Bom Fim Novo	03	4,55
Bom Fim Velho	01	1,5
Cohab	11	16,7
Ermo	03	4,55
Jardim Santa Rita	08	12,1
Ipê	01	1,5
Logradouro	01	1,5
Moradas da Colina	08	12,1
Nova Guaíba	06	9
Parque Trinta e Cinco	01	1,52
Pedras Brancas	04	6
Primavera	01	1,5
São Francisco	01	1,5
São Jorge	06	9
Vera Cruz	02	3,03
Vila Elza	01	1,5
Vila Iolanda	02	3,03
Vila Jardim	02	3,03
Vila Nova	02	3,03
TOTAL	66	100

A seguir, apresentam-se os dados de atendimentos referentes aos anos de 2017 e 2018, separadamente:



DADOS TABULADOS2017 = 57 Processos => Tabulados 37¹⁵**Tabela 1: Sexo**

SEXO (Total dos 57 Processos)	Nº.	%
Masculino	48	84,2
Feminino	09	15,8

Destes, foram tabulados 05 do sexo feminino e 32 do masculino.

Do universo de 37 processos tabulados, 24 (64,9%) finalizaram o cumprimento de MSE, sendo destes: 19 homens e 05 mulheres. Portanto, 35,1% (13) não finalizou o cumprimento da MSE, sendo estes, todos do sexo masculino.

Tabela 2: Idade dos Adolescentes – quando iniciaram o Acompanhamento Socioeducativo

IDADE	Nº.	%
14	01	2,7
15	01	2,7
16	02	5,4
17	16	43,2
18	14	38
19	02	5,4
20	01	2,7
TOTAL	37	100,1 = 100

Tabela 3: Núcleo Familiar dos Adolescentes

NÚCLEO FAMILIAR	Nº.	%
Mãe e Pai	02	5,4
Mãe e Irmão(s)	09	24,3
Mãe, pai, irmãos, cunhada, sobrinhos	01	2,7
Mãe e companheira	01	2,7
Pai, Mãe e Irmão(s)	07	19
Pais Adotivos (tios)	02	5,4
Companheira	01	2,7
Mãe, Padrasto e Irmão(s)	01	2,7
Avó e pai	01	2,7

¹⁵ 20 Processos não foram acompanhados pelo fato de não terem sido iniciados os acompanhamentos, em razão de: não comparecimento aos atendimentos agendados; não localização do paradeiro do(a) adolescente; mudança de cidade da família ou, apenas, do(a) adolescente; falecimentos (2) e por estarem em regime de reclusão adulto.



Com irmãos, no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	01	2,7
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (sem irmãos)	01	2,7
Namorada, filha e sogra	01	2,7
Avós	01	2,7
Mãe, padrasto, companheira e filha	01	2,7
Pai	01	2,7
Mãe, padrasto, irmão e tio	01	2,7
Mãe, avó, tios e irmão	01	2,7
Companheiro e filha	01	2,7
Companheira e filha(o)	02	5,4
Bisavô e avó (paternos)	01	2,7
TOTAL	37	100

Tabela 4: Renda Familiar

RENDA	TOTAL	%
Sem renda	03	8,1
- de 01 salário mínimo.	02	5
01 salário mínimo	04	10,8
+ de 01 e - de 2 salários mínimos	10	27
02 salários mínimos	03	8,1
+ de 02 salários mínimos	10	27
Não soube informar	05	14
TOTAL	37	100

Tabela 5: Escolaridade dos Adolescentes:

DO TOTAL DE 37 ADOLESCENTES, TEM-SE:	
Ensino Fundamental Concluído	17 => 06 estavam cursando o ensino médio; 01 inserido em curso Técnico; 01 cursando Ensino Superior e 09 em evasão do ensino médio.
Ensino Médio Concluído	02 => 01 inserido em Curso Técnico em Química e 01 cursando ensino superior.
Em evasão do Ensino Fundamental	14
Cursando o Ensino Fundamental	06



CURSANDO	Nº	%
Ensino Fundamental	06	16,2
Ensino Médio	06	16,2
Curso Técnico em Química	01	2,7
Ensino Superior: Graduação em Ciências da Computação	01	2,7
TOTAL Matriculado e com frequência escolar	14	37,8 (38)
EM EVASÃO ESCOLAR	Nº	%
Ensino Fundamental	14	37,8 (38)
Ensino Médio	09	24,3 (24)
TOTAL em evasão escolar	23	62
TOTAL	37	100

Cursando o Ensino Fundamental	Ano 2017	%
4º	00	00
5º	00	00
6º	01	2,7
7º	02	5,4
8º	00	00
9º	03	8,1
Total	06	16,2
Em evasão do Ensino Fundamental	Ano 2017	%
4º	01	2,7
5º	03	8,1
6º	02	5,4
7º	03	8,1
8º	05	13,5
9º	00	00
Total	14	38
Cursando o Ensino Médio/Ano	Ano 2017	%
1º	04	10,8
2º	02	5,4
3º	00	00
Total	06	16,2
Em evasão do Ensino Médio	Ano 2017	%
1º	08	21,6
2º	01	2,7
3º	00	00
Total	09	24
Inserido em Curso Técnico / Superior	Ano 2017	%
Curso Técnico	01	2,7
Ensino Superior	01	2,7
Total	02	5,4
TOTAL GERAL	37	100



Desses dados tem-se que 38% (14) estavam inseridos e frequentando a rede regular de ensino. Todavia, a grande maioria, 62%, encontrava-se em situação de evasão escolar, em especial, ainda nos anos que compreendem o Ensino Fundamental, com maior índice no 8º ano (13,5).

Tabela 6: Tipificação dos Atos Infracionais

TIPIFICAÇÃO	Nº.	%
Homicídio simples	01	2,7
Injúria. Ameaça. Contra a Liberdade Pessoal/Individual	01	2,7
Roubo (Majorado; Qualificado)	16	43,2
Porte de Arma	01	2,7
Furto Qualificado	01	2,7
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	08	21,6
Tráfico de Drogas e Condutas Afins. Homicídio Simples	01	2,7
Lesão Corporal (Leve)	01	2,7
Contra a Administração Pública	01	2,7
De Trânsito	01	2,7
Do Sistema Nacional de Armas	02	5,4
Produção e Tráfico Ilícito de Drogas	02	5,4
Receptação	01	2,7
TOTAL	37	99,9 = 100

Tabela 7: Bairro / Logradouro / Vila de Residência

LOCALIDADE	Nº.	%
Centro	03	8,1
Cohab	06	16,2
Colúmbia City	01	2,7
Ermo	02	5,4
Florida	02	5,4
Jardim Santa Rita	06	16,2
Logradouro	02	5,4
Loteamento Neiva	01	2,7
Moradas da Colina	04	10,8
Nova Guaíba	03	8,1
Parque do Noly	01	2,7
Primavera	02	5,4
Vila Iolanda	02	5,4



Vila Jardim	01	2,7
Vila Nova	01	2,7
TOTAL	37	99,9 = 100

Tabela 8: Cumprimento / Descumprimento / Em Andamento

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	Finalizada	%	Em descumprimento	%
PSC	22	59,46	10	27
LA	02	5,4	01	2,7
PSC E LA	01	2,7	01	2,7
TOTAL	25	67,56 = 67,6	12	32,4
TOTAL FINAL	100			

DADOS TABULADOS

2018 = 22 Processos => 21 tabulados (01 estava na FASE, portanto, não iniciou o acompanhamento em meio aberto)

Tabela 1: Idade dos Adolescentes (2018) – Quando iniciaram o Acompanhamento Socioeducativo

IDADE	Nº.	%
13	02	9,5
15	03	14,3
16	04	19
17	06	28,6
18	06	28,6
TOTAL	21	100

Tabela 2: Núcleo Familiar dos Adolescentes

NÚCLEO FAMILIAR	Nº.	%
Mãe	01	4,8
Mãe e Irmão(s)	03	14
Mãe, irmã e namorado	01	4,8
Mãe, irmãos e sobrinha	01	4,8
Pai, Mãe e Irmão(s)	04	19
Pai, Mãe, irmã e sobrinho	01	4,8
Mãe, Padrasto e Irmão(s)	01	4,8
Avô	02	9,5
Tia e primas	01	4,8
Mãe, irmão(s) e avô.	02	9,5
Namorada, filha e sogra	01	4,8
Avó, Avô, Mãe, Irmã e Tio	01	4,8
Mãe, pai, companheira e filho	01	4,8
Sozinha	01	4,8
TOTAL	21	100



Tabela 3: Renda Familiar

RENDA	TOTAL	%
Sem renda	01	4,8
- de 01 salário mínimo.	02	9,5
01 salário mínimo	03	14,3
+ de 01 e - de 2 salários mínimos	01	4,8
02 salários mínimos	03	14,3
+ de 02 salários mínimos	07	33,3
Não soube informar	04	19
TOTAL	21	100

Tabela 4: Escolaridade dos Adolescentes:

CURSANDO	Nº	%
Ensino Fundamental	07	33,33
Ensino Médio	03	14,28
TOTAL Matriculado e com frequência escolar	10	47,61 (47,6)
EM EVASÃO ESCOLAR	QUANTIDADE	%
Ensino Fundamental	07	33,3
Ensino Médio	03	14,28
TOTAL	10	47,61 (47,6)
Ensino Médio Concluído	01	4,8
TOTAL	21	100

DO TOTAL DE 21 ADOLESCENTES, TEM-SE QUE:

Ensino Fundamental Concluído	07 (33,33) ¹⁶
Ensino Médio Concluído	01 (4,8%)

Cursando o Ensino Fundamental (Série/Ano)	Ano 2018	%
4º	00	00
5º	01	5
6º	01	5
7º	01	5
8º	01	5
9º	03	15
Total	07	35

¹⁶ Destes, 03 em evasão e 03 cursando o ensino médio e, apenas, 01 havia finalizado o ensino médio.



Em evasão do Ensino Fundamental (Série/Ano)	Ano 2018	%
4º	00	00
5º	01	5
6º	02	10
7º	00	00
8º	04	20
9º	00	00
Total	07	35
Cursando o Ensino Médio/Ano	Ano 2018	%
1º	03	15
2º	00	00
3º	00	00
Total	03	15
Em evasão do Ensino Médio	Ano 2018	%
1º	03	15
2º	00	00
3º	00	00
Total	00	15

Tabela 5: Tipificação dos Atos Infracionais

TIPIFICAÇÃO	Nº.	%
Contravenções Penais (Lei Maria da Penha)	01	4,8
Posse de Drogas para Consumo Pessoal	01	4,8
Roubo (Majorado; Qualificado)	05	23,8
Porte e Tráfico Ilícito de Drogas	01	4,8
Estelionato	01	4,8
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	05	23,8
Lesão Corporal (Leve)	01	4,8
Contra a Liberdade Pessoal/Individual	02	9,5
Ameaça	01	4,8
Do Sistema Nacional de Armas	01	4,8
Associação para a Produção e Tráfico de Drogas e Condutas Afins	01	4,8
Subtração de Incapaz	01	4,8
TOTAL	21	100,3 (100)



Tabela 6: Bairro / Logradouro / Vila de Residência

LOCALIDADE	Nº.	%
Bom Fim Novo	01	4,8
Bom Fim Velho	01	4,8
Cohab	04	19
Ermo	03	14
Jardim dos Lagos	01	4,8
Jardim Santa Rita	01	4,8
Moradas da Colina	01	4,8
Nova Guaíba	01	4,8
Parque das Laranjeiras	01	4,8
Primavera	02	9,5
São Francisco	01	4,8
São Jorge	01	4,8
Vila Elza	01	4,8
Vila Iolanda	02	9,5
TOTAL	21	100

Tabela 8: Cumprimento / Descumprimento / Em Andamento

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	Finalizada	%	Em Andamento	%	Em descumprimento	%
PSC	06	29	01	4,8	03	14,2
LA	02	9,5	02	9,5	00	00
PSC E LA	01	4,8	02	9,5	04	19
TOTAL	09	43,3 = 43	05	23,8	07	33,2

Inúmeras análises podem ser realizadas a partir dos dados informados, todavia, no momento não será possível aprofundá-los.

Destaca-se, contudo, a elevada taxa de evasão escolar nos períodos citados, principalmente, ainda nos anos referentes ao ensino fundamental: entre os anos de 2013 a 2016 62,1% (46) dos adolescentes/jovens estavam em evasão escolar no ensino fundamental, destes, 22,72% no 7º ano. Somando-se aos que estavam em evasão no Ensino Médio (7,6%), tem-se que 69,7% dos(as) adolescentes estavam em situação de evasão escolar. Portanto, apenas 20 (30,3%) estavam inseridos na rede regular de ensino.

Índices de evasão escolar, com destaque para o Ensino Fundamental:

	2013-2016	2017	2018
Ensino Fundamental	62,1%	37,8%	33,3%
Ensino Médio	7,6%	24%	14,28%



Com relação à Tipificação dos Atos Infracionais, o de Roubo se manteve em primeiro lugar: 2013 a 2016 (31,8%); 2017 (43,2%) e em 2018 empatou com o de Tráfico de Drogas e Condutas Afins (23,8%, cada).

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES¹⁷

Dentre as diretrizes expressas nos marcos regulatórios nacionais, destacam-se as contidas no Artigo 88 da Lei do ECA; no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e, as descritas no Artigo 60 da Lei 12.594 de 12 de janeiro de 2012. A partir desses marcos normativos e teóricos que norteiam a aplicação e execução das medidas socioeducativas e protetivas, ficam definidas as diretrizes que nortearão o trabalho em âmbito municipal:

5.1 Princípios

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

5.2 Diretrizes¹⁸

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.

¹⁷ Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

¹⁸ Nestas, estão incluídas, a título de conhecimento, Diretrizes vinculadas à MSE de Privação de Liberdade, a qual não pertence aos Municípios a sua gerência.



- e) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas.
- f) Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- g) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.
- k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- l) Garantir o acesso a programas de saúde integral.
- m) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- n) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.
- o) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
- p) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- q) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
- r) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.



6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Sistematizar o atendimento socioeducativo no município, postulando estratégias de promoção, proteção e defesa, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema de Garantias de Direitos, proporcionando um atendimento socioeducativo de qualidade.

6.2 Objetivos Específicos

1. Parametrizar o atendimento socioeducativo ao SINASE;
2. Promover a integração da atuação dos órgãos operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
3. Prever ações nas áreas de saúde, assistência social, trabalho e renda, cultura, educação, esporte e lazer, fundamentadas nos princípios dos direitos humanos;
4. Provocar debates sobre o atendimento socioeducativo e com base na proposta da socioeducação;
5. Capacitar gestores, operadores e entidades de atendimento, executoras do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.
6. Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;
7. Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento, pela União, Estados, e Municípios, das ações previstas no Plano de Atendimento Socioeducativo;
8. Ampliação e modernização do serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
9. Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
10. Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.
11. Promover a qualificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento nos programas socioeducativos dos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
12. Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município;



13. Subsidiar ações, políticas e programas para proporcionar atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

7. PÚBLICO-ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, com determinação judicial para cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, residentes no município e suas respectivas famílias.



8. EIXOS ESTRATÉGICOS

EIXO 1 – GESTÃO						
OBJETIVOS	METAS	PRAZOS DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS	
		2019 2021	2022 2025	2026 2029		
Garantir o contínuo aperfeiçoamento do SUAS, através de sua ampliação e qualificação: estrutura física, recursos humanos e materiais.	Implantar 01 CREAS ¹⁹ .	X			Poder Executivo Municipal SMAS	
	Nomear profissionais aprovados no Concurso Público de 2017, para compor as equipes dos equipamentos do SUAS no município – implantados e a serem implantados.	X			Poder Executivo Municipal SMAS	
	Ampliar as equipes de referência dos Programas, Serviços e Benefícios, a partir da identificação das demandas.	X	X	X	Poder Executivo Municipal	
	Aplicar na gestão municipal do SUAS os princípios, diretrizes e orientações do Plano de Cargos, Carreira e Salários, e, da NOB-RH do SUAS.	X	X	X	Poder Executivo Municipal	
	Estruturar e qualificar as condições de trabalho, investindo na valorização e educação permanente dos profissionais, em cumprimento da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS.	X	X	X	Poder Executivo Municipal SMAS	
Fortalecer o princípio da Intersectorialidade no âmbito da gestão	Ampliar a equipe de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE-MA, com a inserção de orientadores sociais (profissionais de nível médio) e psicóloga/o, conforme determinado pela Lei do SINASE.	X	X		Poder Executivo Municipal SMAS	
	Elaborar e regularizar protocolos que definam fluxos das redes de integração de Programas, Serviços e Benefícios Socioassistenciais;	X	X	X	SMAS	

¹⁹ O Município já está em FASE de implantação de seu primeiro Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).



P.53
2/

municipal do SUAS.	Formalizar parcerias com os entes do Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos visando a garantia de direitos dos/as adolescentes, em todos os níveis de proteção.	X	X	X	Poder Executivo Municipal SMAS
Garantir a infraestrutura funcional e material dos Programas, Serviços, Benefícios e Setores da SMAS.	Adquirir, para os Programas, Serviços e Setores da SMAS, equipamentos, móveis, materiais de consumo, entre outros necessários a manutenção dos equipamentos.	X	X	X	Poder Executivo Municipal SMAS
Garantir o Monitoramento continuado do Plano Municipal, com a participação das Políticas Setoriais: Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Trabalho e Profissionalização, Assistência Social e os Sistemas de Justiça e Segurança.	Instituir uma Comissão que seja responsável pela gestão intersetorial e fiscalização da execução do Plano Municipal Socioeducativo. Criar indicadores para monitoramento e avaliação periódica do Plano Municipal Socioeducativo.	X	X	X	CREAS COMDCA Outros órgãos de controle social CREAS COMDCA, Comissão Intersectorial e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
Garantir formação continuada sobre o Sistema socioeducativo aos/as profissionais da rede de serviços e Políticas Setoriais.	Implantar Plano de Formação Permanente, visando capacitar, formar e integrar as equipes, sobre: temas afetos ao trabalho com adolescentes; sistema socioeducativo, socioeducação, entre outros – destinados aos profissionais concursados, comissionados, terceirizados, e, aos que integram a rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos. Oportunizar a participação dos profissionais em cursos/capacitações que forem ofertados pela rede.	X	X	X	SMAS CREAS Entidade Conveniada de MSE, COMDICA. SMAS CREAS
Promover a articulação com as instituições	Realizar reuniões/encontros com representantes dessas instituições, para identificação das possíveis parcerias, visando o	X	X	X	SMAS CREAS SMAS CREAS



P.58
22

instituições de ensino superior, para desenvolvimento de programas, projetos e ações que contribuam com o aprimoramento do Sistema Socioeducativo.		planejamento de ações, elaboração e execução de projetos.				COMDICA.	
Garantir permanente articulação intersetorial e interinstitucional, com vistas à execução do Plano Municipal.	a	Estabelecer cronogramas periódicos de encontros de rede com representantes das Políticas Setoriais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e de Segurança.	X	X	X	SMAS CREAS COMDICA	
	e	Aprimorar e criar fluxos e protocolos envolvendo as Políticas Setoriais, visando qualificar o atendimento do Sistema Municipal Socioeducativo, bem como a sua articulação com o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.	X	X	X	SMAS CREAS Comissão Intersectorial	
Qualificar os mecanismos de registro e geração de dados e informações.		Implantar o sistema de monitoramento e avaliação e o Sistema de Vigilância Socioassistencial.		X	X	Poder Executivo Municipal SMAS	
Garantir o acesso dos/as adolescentes aos serviços, quando estes estiverem distantes da região de moradia.		Ofertar passagens para adolescentes da zona urbana e rural, visando à garantia de acesso aos serviços e aos locais de Prestação de Serviço à Comunidade – Regulamentação da Lei dos Benefícios eventuais.	X	X	X	Poder Municipal SMAS	Executivo



P59
✓

EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO						
OBJETIVOS	METAS	PRAZOS DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS	
		2019 2021	2022 2025	2026 2029		
Adequação e das organizações executadas pela rede de atendimento conforme preconiza a Lei do SINASE.	Cadastramento e seleção de orientadores e instituições/Entidades parceiras para ampliação do número de vagas para inserção de adolescentes em cumprimento de MSE de prestação de serviço à comunidade, e, encaminhamento dos que cumprem a MSE de Liberdade Assistida – Seguindo as orientações da Lei Nº. 13019/2012.	X	X	X	CREAS SMAS/COMDICA	/
	Realizar Orientação Técnica às entidades e aos orientadores selecionados e cadastrados.	X	X	X	CREAS	
	Elaborar, junto com as entidades parceiras, o Projeto Pedagógico com ações socioeducativas para os serviços / programas / entidades, contendo a previsão de atividades de integração social e/ou capacitação profissional e atividades de integração a apoio à família. (artigo 11 / I da Lei do SINASE)	X	X	X	CREAS /SMAS /CRAS /Entidades / Políticas Setoriais	
Fortalecer a integração e o articulação entre o Serviço que executa as medidas socioeducativas em meio aberto e os serviços vinculados a Proteção Social Básica.	Manter adequada a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFVs) à Tipificação, com disponibilidade de oferta de vagas, proposta pedagógica, espaço físico, recursos materiais e humanos, conforme a especificidade do público atendido. Construir projetos e ações educativas, destinados a adolescentes de 13 a 18 anos, a serem implementadas nos SCFV's.	X	X	X	SMAS/CRAS/CREAS	
					CREAS/CRAS	
Fortalecer as ações preventivas da Proteção Social Básica nos	Construir fluxos de referência e contra referência com a Proteção Social Básica e demais serviços da rede de proteção. Realizar reuniões periódicas para planejar e avaliar as ações	X	X	X	CREAS/CRAS	
		X	X	X	CREAS/CRAS	



territórios, de modo a reduzir a inserção dos adolescentes na prática de ato infracional.	desenvolvidas em parceria com SCFV e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de MSE de LA ou PSC.				
Manter atualizado o diagnóstico sobre o atendimento socioeducativo em meio aberto no município.	Elaborar e aprimorar os relatórios mensais e anuais realizados pelo CREAS/SMAS.	X	X	X	CREAS/SMAS
	Alimentar o Registro Mensal de Atendimento (RMA) do CREAS – vinculado ao MDS.	X	X	X	CREAS
	Produzir relatórios territorializados com base nos dados gerados, com vistas a subsidiar a rede de atendimento no planejamento das ações, visando aprimoramento do trabalho e a realização de ações preventivas.	X	X	X	CREAS Políticas Setoriais
Promover, permanentemente, articulação com as demais políticas públicas, visando a ampliação do acesso de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa à escolarização, profissionalização, trabalho, lazer, cultura esporte; entre outras.	Implantar e implementar projetos/programas para jovem aprendiz, tendo como um de seus públicos-alvos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.	X	X	X	Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento (SMTD) COMDICA
	Realizar reuniões/encontros/campanhas junto a empresas do Município, SINE, CIEE, Sindilojas, entre outros, objetivando a sensibilização social para a necessidade de ampliação de vagas para inserção de adolescentes, entre esses, os que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, como jovem aprendiz ou em cursos de qualificação profissional.	X	X	X	SMTD SMAS / CREAS COMDICA Parceria: Ministério Público, no que lhe for de competência.
	Buscar, permanentemente, o apoio e manter a articulação com as demais políticas públicas, visando o envolvimento de todas no atendimento aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, conforme preconiza a Lei do SINASE.	X	X	X	SMAS CREAS SME SETUDEC SMTD 12ª. CREA Rede de Proteção Sistema de



de formação e capacitação de educadores sociais e/ou profissionais da educação.	Cadastrar o profissional de referência para atendimento das demandas dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE nas escolas parceiras	X	X	X	SME 12ª CRE SMAS/CREAS
Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos equipamentos de cultura com vista à formação artística, cultural, esporte e de lazer.	Realizar encontros/reuniões, visando implantar um canal de diálogos permanente entre a SETUDEC, SME, SMAS, CREAS, CRAS, 12ª CRE, a fim de ampliar a divulgação de atividades culturais que estiverem sendo realizadas nesses espaços da rede de atendimento.	X	X	X	CREAS SME SMS SETUDEC 12ª CRE COMDICA
	Buscar articulação com a SETUDEC, objetivando assegurar um determinado número de vagas, em projetos que estiverem sendo planejados e executados por esta secretaria, para os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X	X	SETUDEC CREAS
	Buscar articulação com a SETUDEC, objetivando assegurar o acesso de adolescentes/jovens em cumprimento de MSE em atividades esportivas, culturais, de arte, oficinas, feiras e cursos ofertados, por meio de ampla divulgação.	X	X	X	SETUDEC CREAS
Garantir o acesso ao conhecimento e à rede de serviços da assistência social.	Realizar ações de socialização de informações sobre os programas, serviços, projetos da política de assistência social, junto às famílias dos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa, e, demais usuários.	X	X	X	SMAS, CREAS, CRAS
	Integrar e articular os serviços de Proteção Social Básica e o Proteção Social Especial – medidas socioeducativas, através de criação de fluxos de trabalho.	X	X	X	CREAS, CRAS
	Promover o acesso das famílias e dos adolescentes/jovens aos serviços públicos.	X	X	X	SMAS, CREAS, CRAS, Políticas Setoriais, ONGs
	Encaminhar os adolescentes/jovens e suas famílias no Cadastro Único do Governo Federal, caso possuam o perfil exigido.	X	X	X	SMAS, CREAS, CRAS.



P.63
21

	Estimular a participação dos adolescentes de 14 a 17 anos, em cumprimento de MSE, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), visando o convívio social e a integração ao grupo, e, objetivando evitar a sua segregação.	X	X	X	CREAS, CRAS.
	Priorizar o encaminhamento dos adolescentes/jovens das MSE em cursos de capacitação e ofertas para o mercado de trabalho (conforme ECA).	X	X	X	SMAS, SMTD e outros parceiros.
Garantir o acesso de adolescentes em cumprimento de MSE-MA aos serviços de saúde	Criar fluxos de referência e contrarreferência com os serviços e equipamentos da SMS para encaminhamento e acompanhamento de adolescentes/jovens em cumprimento de MSE, de acordo com a demanda apresentada.	X	X	X	CREAS SMS
	Sensibilizar os gestores e técnicos das unidades de saúde para acolhida dos(as) adolescentes/jovens em cumprimento de MSE-MA.	X	X	X	CREAS SMS
	Realizar seminários/palestras/cursos de formação continuada para profissionais da rede de saúde sobre: socioeducação, medidas socioeducativas, SINASE, Política de Saúde e atendimento socioeducativo, entre outros temas, afetos aos(as) adolescentes que se envolvem com a prática de ato infracional.	X	X	X	CREAS SMS

EIXO 3: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS ADOLESCENTES

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS DE EXECUÇÃO				RESPONSÁVEIS
		2019 2021	2022 2025	2026 2029		
Criar, implementar e garantir espaços de participação dos adolescentes, fortalecendo as ações de promoção, controle social,	Socializar com os/as adolescentes as informações a respeito dos Conselhos de Direitos, Conferências Municipais, Fóruns; entre outros espaços de exercício de cidadania e de controle social, estimulando suas participações, por exemplo, nas comissões organizadoras, estimulando o exercício do protagonismo e do controle social.	X	X	X		CREAS



garantia e defesa de direitos, e, de responsabilidade cidadãs.	Possibilitar a participação dos adolescentes em todos os espaços de exercício de cidadania, entre os quais: Conselhos de Direitos; Conferências Municipais.	X	X	X	SMAS/CREAS Políticas Setoriais/COMDICA /Organizações Sociedade Civil.
	Realizar grupos com adolescentes em cumprimento de MSE-MA	X	X	X	CREAS
	Possibilitar espaços adequados para discussão e reflexão sobre temas relevantes à adolescência e juventudes, respeitando o interesse dos(as) adolescentes	X	X	X	CREAS/CRAS Políticas Setoriais/COMDICA
	Assegurar a participação do adolescente e da família na construção e execução do PIA em meio aberto, reconhecendo as potencialidades dos/as adolescentes em participar do processo de reconstrução de sua história de vida.	X	X	X	CREAS



EIXO 4: AÇÕES INTERSETORIAIS, INTERGOVERNAMENTAIS E INTERINSTITUCIONAIS					
OBJETIVOS	METAS	PRAZOS DE EXECUÇÃO			RESPONSÁVEIS
		2019 2021	2022 2025	2026 2029	
Fortalecer as ações intersetoriais voltadas às medidas socioeducativas em meio aberto.	Realização de processos formativos conjuntos com foco, por exemplo, em temas como cidadania, direitos humanos e raça/cor, gênero, direcionados aos adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.	X	X	X	SMAS/CREAS/CRAS Políticas Públicas Setoriais/COMDICA /CMAS.
	Criação de campanhas publicitárias educativas, oficinas descentralizadas, entre outras ações, visando desconstruir mitos e preconceitos relacionados aos(as) adolescentes que se envolvem com a prática de ato infracional e aos objetivos das medidas socioeducativas.	X	X	X	SMAS/CREAS/CRAS COMDICA
	Articular, planejar e executar ações junto com Ministério Público, Sistema de Segurança (D. P. Civil, Brigada Militar), Conselhos de Direitos, entre outros, direcionadas aos adolescentes em cumprimento de MSE.	X	X	X	SMAS/CREAS COMDICA
	Buscar parceria com o SINE para a confecção de Carteira de Trabalho para adolescentes/jovens e suas famílias (1ª ou 2ª vias)	X	X	X	SMAS/CREAS COMDICA



9. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO²⁰

Com o objetivo de garantir o acompanhamento sistemático das ações de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, curto (2019-2021), médio (2022-2025), longo (2026-2029), além de considerar o órgão da gestão pública municipal já existente, será necessário instituir uma Comissão Municipal para tal fim.

A avaliação do Plano está prevista na Lei 12.594 (Lei do Sinase), art. 18:

A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizarão avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos. § 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas. § 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ocorrerá de forma contínua, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do COMDICA, objetivando verificar o cumprimento das ações prioritárias propostas e recomendar alterações no curso do trabalho da rede de serviços para sanar deficiências e fortalecer a articulação intersetorial, buscando resolutividade.

Os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e as instituições responsáveis pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões para discutir a implementação do Plano, avaliar e monitorar sua execução, no intuito de promover atividades conjuntas e articuladas e de realizarem o encaminhamento adequado das demandas.

A operacionalização das medidas socioeducativas conjuga estratégias de intervenção de um conjunto de organizações e atores sociais no âmbito do Sistema Justiça e dos sistemas político-administrativos das políticas públicas. A ampliação e melhoria na qualidade do atendimento dos adolescentes envolvidos em atos infracionais requerem em políticas integradoras e serviços de diferentes áreas de

²⁰ Com base no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto da Cidade de Fortaleza.



atendimento, o que induz à necessidade de um trabalho mais articulado de programas e projetos, que assegurem os direitos legalmente definidos e garantam a eficácia das medidas aplicadas (conforme os dispositivos da Lei 12.594/2012).

art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Destarte, para que isso possa ocorrer de forma efetiva, é necessário seguir atribuições específicas enunciadas no SINASE:

- 1) estrutura adequada e organizada com recursos humanos especializados e exclusivos para a realização e gerenciamento de estudos e pesquisas necessários para o monitoramento e avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- 2) adesão a proposta de monitoramento e avaliação como condição fundamental para a garantia de fidedignidade das informações e para a utilização pedagógica dos dados gerados na alteração da qualidade dos programas de atendimento socioeducativo;
- 3) definir claramente os responsáveis pelas respostas e tomadas de decisões de mudança em cada nível de ação;
- 4) capacitar agentes e operadores bem como assegurar a provisão de recursos para sua implementação nos órgãos geradores de informação; e
- 5) ter sistema de políticas e programas articulado e pactuado em âmbito nacional, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

9.1 Atribuições e Competências da Comissão de Acompanhamento e Implementação do Plano Municipal

A partir da elaboração das diretrizes, dos objetivos e do plano de Ação, uma



Comissão Intersectorial de Acompanhamento deve ser formada para o cumprimento integral do Plano Municipal, efetivando, portanto, uma rede de atendimento adequado e com condições de oferecer programas com qualidade aos(as) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município de Guaíba/RS.

São atribuições da respectiva Comissão:

- Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos nos eixos;
- Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação;
- Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do Plano;
- Controlar as ações e as atividades no Plano assegurando o cronograma previsto;
- Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente da Assistência Social;
- Avaliar continuamente a implementação do Plano, nas diferentes esferas ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução.

9.2 Indicadores de eficácia e monitoramento

Para implementar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Guaíba/RS é indispensável a coleta de informações anuais sobre a realidade local para possibilitar o acompanhamento da implementação do Plano, que se dará a partir da atualização periódica realizada pela equipe do CREAS e, posteriormente, com base nos dados do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

De acordo com a Lei 12.594/2012, destaca-se que a avaliação da execução das medidas socioeducativas deverá ser encaminhada aos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.



Art. 19.

[...]

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

§ 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

§ 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Dessa forma, conforme o SINASE trabalhar-se-á com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, dispostos da seguinte maneira:

- 1) **indicadores sociodemográficos:** taxa de incidência do fenômeno de infração de adolescentes em comparação a população de adolescentes do país, das regiões, dos estados/Distrito Federal e dos municípios;
- 2) **indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;**
- 3) **indicadores de oferta e acesso:** número de vagas por programa (capacidade) no país, estados/ Distrito Federal e municípios; número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
- 4) **indicadores de fluxo no sistema:** tempo de permanência em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;
- 5) **indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família:** caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais do país;
- 6) **indicadores de qualidades dos programas:** indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;
- 7) **indicadores de resultados e de desempenho:** em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
- 8) **indicadores de financiamento e custos:** o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas, gastos municipais, estaduais, distrital e federais com os adolescentes no SINASE.



9.3 Modalidades do Processo Avaliativo e de Monitoramento

A estruturação do monitoramento e avaliação dar-se-á a partir do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), conforme determinação do SINASE. A implementação do referido sistema deve obedecer ao fluxo de atendimento apresentado pelo ECA, podendo, ainda, contar com a coleta e registro de informações das Delegacias Especializadas, Ministério Público e, principalmente, das Varas da Infância e da Juventude.

Tal ferramenta, que deve ser permanente, irá subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito do Poder Judiciário, órgãos governamentais e não governamentais. De acordo com SINASE, o SIPIA registrará as seguintes informações:

- Dados das condições socioeconômicas do adolescente; (renda, arranjo familiar, número de dependentes da família, número de cômodos, nível de escolaridade dos responsáveis);
- Processos de apuração de ato infracional;
- Execução de medidas;
- Aplicação das medidas;
- Acompanhamento das medidas aplicadas (socioeducativas e protetiva);
- Avaliação das entidades e programas de atendimento;
- Cadastramento de técnicos e orientadores responsáveis pelos adolescentes;
- Acompanhamentos da execução das medidas.

Destaca-se que com esta modalidade de monitoramento e avaliação de fluxo de atendimento socioeducativo pretende-se:

- 1) subsidiar o processo de ressarcimento de direitos, colocando informações a serviço da formulação de políticas públicas, bem como, produção de conhecimentos e da gestão dos programas de atendimento aos direitos da criança e adolescente, definidos pela Constituição Federal e pelo ECA;
- 2) coletar informações sobre adolescente em conflito com a lei e as decorrentes medidas socioeducativas a ele aplicadas;
- 3) coletar de dados sobre a rede de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo tendo como fonte de informação o Poder Judiciário e os próprios



programas;

4) identificar, por meio do cruzamento de dados coletados, as questões sobre o perfil do adolescente que comete ato infracional, o perfil das infrações cometidas, as medidas que foram aplicadas, as condições da aplicação, a proporção de arquivamentos e remissões, a comparação com crimes e contravenções de adultos.

9.4 Monitoramento e avaliação da qualidade dos programas de atendimento Socioeducativo

Esta modalidade de avaliação deve ser realizada em espaços definidos de tempo com coleta de dados e informantes específicos com vistas a estabelecer parâmetros para alterações na política e no Sistema de Atendimento. No quadro seguinte são apresentadas as categorias e indicadores principais para a avaliação da qualidade dos Programas Socioeducativos (conforme disposição do SINASE).

Categoria 1 – Direitos humanos	Categoria 2 – Ambiente físico e infraestrutura
· Documentação civil · Documentação escolar · Escolarização · Profissionalização/trabalho · Esporte · Cultura · Lazer · Atenção integral à saúde · Respeito e dignidade · Participação em atividades comunitárias	· Capacidade física · Espaço para atividades em grupo · Espaço para atendimento individual · Equipamentos
Categoria 3 – Atendimento Socioeducativo	Categoria 4 – Gestão e Recursos Humanos
· Atendimento familiar · Atendimento jurídico · Encaminhamento para a rede de atendimento · Atendimento técnico · Plano Individual de Atendimento (PIA)	· Capacidade de gestão · Planejamento e Projeto pedagógico · Formação e capacitação de recursos humanos · Supervisão e apoio de assessorias externas · Coleta e registro de dados e informações · Avaliação · Parcerias

9.5 Avaliação de custos dos programas de atendimento socioeducativos

Para que se possa proceder a uma avaliação dos custos dos programas Socioeducativos, torna-se necessário a construção e incorporação de uma



metodologia que contemple indicadores centrais descritos abaixo:

- 1) gerar transparência na gestão;
- 2) embasar avaliações tendo em vista a boa aplicação dos recursos financeiros;
- 3) estruturar padrões de referência; e
- 4) subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas ao atendimento ao adolescente autor de atos infracionais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernando H. de Moraes. et al. **Considerações sobre o subsistema de execução de medidas socioeducativas criado pela Lei Federal n. 12.594/12 (SINASE)**. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/artigosinase.pdf>> Acesso em: 01/05/2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 17 de out. 2013.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente e dá outras providências. Assembleia Legislativa – Estado do Rio Grande do Sul, 6ª Edição, 2012.

_____. (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009**. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

BRASIL. **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 29 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 2012.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o



SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/plano_nacional_decenal_sinase_2013.pdf.

JACQUES, Luciana Gomes de Lima. **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM GUAÍBA: entre Pressupostos e Significados**. 2015. 198f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

LIMA, Miguel Moacyr A. Comentários aos Artigo 115 e 116 do ECA. In: CURY, Munir (coord). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização. In.: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. ILANUD, 2006, p. 25-48.

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE CURITIBA/PR. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/planos_municipais/plano_decenal_sinase_curitiba_pr_2014.pdf

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE FORTALEZA/CE. Disponível em: https://www.angra.rj.gov.br/downloads/SAS/sinase/plano_municipal_medidas_socioeducativas_fortaleza.pdf

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE LAGUNA/SC. Disponível em: https://static.fecam.net.br/uploads/656/arquivos/1195517_plano_municipal_de_atendimento_socioeducativo_SINASE.pdf

ROTONDANO, Ricardo O. **Breves Considerações sobre o SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 9, p. 159-167, fev. 2011.

SARAIVA, João Batista da C. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional**. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

TEJADAS, Silvia da S. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. 2005. 316 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. (org.) São Paulo: Cortez, 1997.



175
8

ANEXO 1

**Resolução Nº 96, de 15 de fevereiro de 2019: Dispõe sobre a
Aprovação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas –
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(COMDICA)**

PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433



COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Guaíba-RS

RESOLUÇÃO 96, de 15 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a Aprovação do Plano
Municipal de Medidas
Sócioeducativas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíba - COMDICA, em sessão plenária, em reunião extraordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 1759/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;

Art. 2º - Determina sua divulgação junto ao chefe do Executivo, secretários municipais e conselhos municipais envolvidos na aplicação do plano ora aprovado, para que sejam todas as medidas necessárias a sua efetivação (previsão orçamentária, atos e portarias);

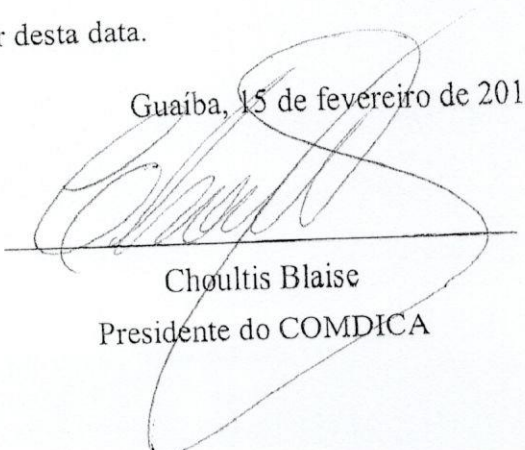
Art. 3º - Determina sua divulgação para a Câmara de Vereadores, Ministério Público, Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude;

Art. 4ª - Determina a divulgação do plano no sítio eletrônico do município (www.guaiba.rs.gov.br), na subpágina atribuída ao COMDICA;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Guaíba, 15 de fevereiro de 2019


Rosane B. de O. Villanova
1º Secretária do COMDICA


Choultis Blaise
Presidente do COMDICA



P32
2

ANEXO 2

Listas de presenças em reuniões



PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

REUNIÃO DE REDE:

FORMAÇÃO DA "COMISSÃO (INTERSETORIAL) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO".

LISTA DE PRESENÇA
26/03/2018

NOME	ENTIDADE	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
Fabiane N. Medeiros	CRAS	cvasguiba@gmail.com 3480-7044	Fabiane Medeiros
	Divisão de Esportes	Divisão de Esportes @ Guaíba, RS, Gov. BR	Medeiros



26/03/2018

NOME	ENTIDADE	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
Paulo da Aní da Teófilo	Denominação Ser. Trabalho e	denominação Ser. Trabalho e	Paulo da Aní da Teófilo
DAIANE RITA SILVA GREGOR	SMAS	TEACERIZADROSSUANBA@GMAIL.COM	Daiane Gregor
Juciana Jacques	SMAS		Juciana Jacques

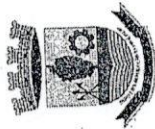


PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433

135
a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

REUNIÃO DE REDE:

FORMAÇÃO DA "COMISSÃO (INTERSETORIAL) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO".

LISTA DE PRESENÇA
13/04/2018

ENTIDADE	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Claudia Marica Kubicki	SMÉ	claudia.maica@guaiba.rs.gov.br	
	SMÉ	Valimelao.ex@GUAIBA.com.br	



PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433

P.80
R

12/04/2018

NOME	ENTIDADE	EMAIL / TELEFONE	ASSINATURA
Maurício Alves dos Santos	SMAS	rs.maurici@outlook.com (51) 984743763	maurici@outlook.com
Tanara Russi Figueira	SMAS	tanararussifigueira@hotmail.com	Tanara Figueira
Marcela da Silva Lindgren	CITEE 3491-7823	marcela.silva@citeers.org.br	Marcelinha
Caroline Bacana	CITEE	caroline.pereira@citeers.org.br	Caroline Bacana
Lia Tereza da Silva do Amaral	Profer	lia.amaral@outlook.com	Lia Amaral
Maurício Alves dos Santos	SMAS	rs.maurici@outlook.com	maurici@outlook.com



PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433

SMAS

rs.maurici@outlook.com

maurici@outlook.com

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

12/04/2018

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Rodrigo Ferreira Teodoro	PMG - Sec. Governo	Rodrigo Teodoro @Guiba.RS.GOV.BR 99613 0394
Lucas Arcecion Grise	DIRETORIA DE ESPORTES	DIRETORIA DE ESPORTES @ Guiba.RS.GOV.BR
FASIANE N. TRABUCA	CIAS	ciastrubuca@gmail.com
DAIANE GASPARI	SMMS	TERCEIRIZACAOES@GMAIL.COM 993124631
Alfredo M. Pereira Avope		99868600
Alfredo M. Pereira Avope	ASO DE IPÊ	999634917



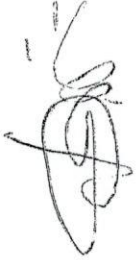
PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433

PB2
EV

12/04/2019

NOME	ENTIDADE	EMPRESA / TERCEIRO	ASSINATURA
Paulo Teixeira	Soc. Indústria e Desenvolvimento	Indústria e Desenv. com. de	
Nelson Roberto C. Silva	CONSELHO TUTELAR		
Antonio Carlos Muroto	CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR e Assistência com	

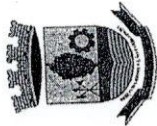


PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

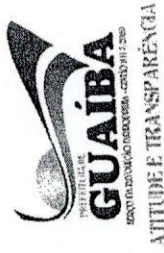
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433

PO
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

REUNIÃO DE REDE:

FORMAÇÃO DA "COMISSÃO (INTERSETORIAL) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO".

LISTA DE PRESENÇA
24/05/2018

INDICADOR	ENTIDADE	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
Luciana Jacques	SNAS	luciana.jacques@gmail.com	
Angélica Ribeiro	Assoc. Benedita S. Gomes Associação S. Gomes POPO SARI Arquivo Municipal	angelaribeiro9019@gmail.com	



PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CE71A1EA1433

A. B. R.

24/05/2018

Vanessa Russi Fiorini	CRAS, Semerente de Amanhã	vanessarussifiorini@hotmail.com	Vanessa Fiorini
NOME	ENTIDADE	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
DAIANE RITA SILVA GASPARI	SIMAS	TERCEIRIZADOSGUAIBA@GMAIL.COM	Diane Gaspar
Ana Paula Pereira	SDE	anapaulapereira@guiba.rs.gov.br	[Assinatura]
Paula Schuch	SMS	saudemental.guaiba.rs@gmail.com	[Assinatura]
Fátima Aires	SME	Adjunta.Sme@guaiba.rs.gov.br	[Assinatura]
Claudia Beatriz Maurer Rubinski	SME	claudia.maurer@guaiba.rs.gov.br	[Assinatura]



PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

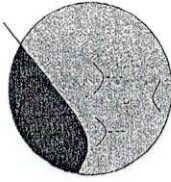
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433

P. B. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Reunião Plano das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA)

LOCAL: SMAS

DATA: 13/07/2018 HORÁRIO: 09h

LISTA DE PRESENCAS:

NOME (legível)	ENTIDADE	E-MAIL e TELEFONE (legível)	ASSINATURA
Lauriana Jacques	SMAS	luz.lima@hotmail.com	
Carlos Argentin Green	DIRETORIA DE GESTÃO DE GUAÍBA	DIRETORIA DE GESTÃO DE GUAÍBA, R.S. GOV. BR	
Danusa Russi Fiorini	CRAS	vanessarussifiorini@hotmail.com	
Tábora Nunes Medeira	CRAS	crasguaiba@gmail.com	
		crasguibreguaib.com	

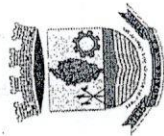


PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

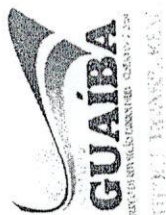
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

REUNIÃO:

PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

LISTA DE PRESENÇA
06/08/2018

NOME	ENTIDADE	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
Anciana Jacques	SNAS	lug.lima@hotmail.com	
Tabiana A. Rodina	CRAS	crasguaiba@gmail.com	Tabiana Rodina
	SMTD.	99432 - 31341 WILIAN MACHADO.2018@hotmail.com	

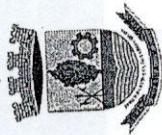


PLE 013/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433

ABT
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

REUNIÃO:

PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

**LISTA DE PRESENÇA
26/07/2018**

ENTIDADE	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
ANILTON DA SILVA	ROMEO.OLIVEIRA@GUAIBA.RS.GOV.BR	
WILIAN MACHADO	WILIAN.MACHADO.2011@GUAIBA.RS.GOV.BR	

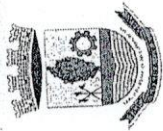


PL 043/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1E70A16CE71A1FA1433

188
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

REUNIÃO:

PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

LISTA DE PRESENÇA
06/08/2018

COGNOME	ENTIDADE	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
Jouciara Jacques	SMAS	lug.lina@hotmail.com	
Tabiane A. Hadeira	CRAS	crasguaiba@gmail.com	Jehari Hadeira
William O. Machado	SMTD.	99432 - 31341 william.machado.20m@hotmail.com	



PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0954EFA20249E1E70A16CE71A1EA1423

P. 09
2

ANEXO 3

Ofício SETUDEC



PLE 013/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011212 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D54EFA26249E1F70A16CF71A1FA1433

P. 90
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
DIRETORIA DE ESPORTES



Memorando nº 031/2018

Guaíba, 25 de Julho de 2018.

À: Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

Vimos por meio deste, informar que hoje temos uma estrutura pequena, possuímos projetos para todos, como por exemplo: Projeto de basquete, Canoagem, Projeto de dança. Nos outros anos tivemos a participação destes adolescentes nos ajudando nos eventos, o que foi positivo.

Não possuímos uma política pública específica, mas estamos abertos em construir uma parceria com outras secretarias ou setores.

Atenciosamente,

Claudia Mara Borges
Secretária de Turismo, Desporto e Cultura

Tiago Green
Diretor de Esportes

